

MENSAGEM Nº 453

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

EM nº 00258/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito sob exame é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade

das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, devem ser cumpridas as condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 239/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

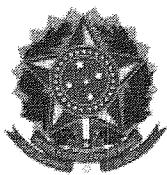
DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

X
BID

“PROFISCO II - SP”

PROCESSO N° 17944.109290/2018-36



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 96/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 87.120.000,00 destinados ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109290/2018-36

I.

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação

são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2423393), onde consta:
- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
 - (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2423269, 1806021, 1817057 e 1806072); informa, ainda, a STN (Parecer nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME), que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1313422); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1805437); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1806236); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2739117); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2739140); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2432214).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 04/0129, de 18/01/2018 (SEI 1313533), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 87.120.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 9.680.000,00..

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GCEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2784423, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.*

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2423269, fls. 19/25), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. Aduz a STN que não constam pendências em relação ao ente; contudo, a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, no concernente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2739117), que atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP (SEI 3125176), em que se atesta:

- a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF), 70 da LRF; o atendimento aos artigos 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º e 212 da Constituição Federal;
- b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF), 70; o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;
- c) quanto ao exercício em curso (1º Quadrimestre), o cumprimento dos artigos 23, 52, 55 §2º e 70 da Lei Complementar nº 101/2001 e 167 inciso III da Constituição (Regra de Ouro).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2423269, 1806021, 1817057 e 1806072).

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabia verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2745329, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 64/2019 (SEI 3552263), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA838004 (SEI 2423358).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição. (minutas contratuais - SEI 1405898 -, Anexo Único - SEI 1405921 - Normas Gerais - SEI 1405950 - e contrato de garantia (SEI 1406026).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3125176** e o código CRC **AA9D6FEF**.

Referência: Processo nº 17944.109290/2018-36

SEI nº 3125176


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
115.689.438-73 AYA SHIMAMURA (11) 32434218 CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Informações gerais

Código: TA838004	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 46.379.400/0001-50 ESTADO DE SAO PAULO	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 87.120.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 29/06/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

PROGRAMA DE APOIO À GESTAO E INTEGRACAO DOS FISCOS NO BRASIL - PROFISCO II SP (LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017)(PROJETO DE MODERNIZACAO DA GESTAO FISCAL DO ESTADO DE SAO PAULO)N.
PROCESSO STN 17944.109290/2018-36

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	87.120.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	87.120.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
115.689.438-73 AYA SHIMAMURA (11) 32434218 CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Condições de pagamento

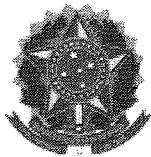
Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
-	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 87.120.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 2423269, fls. 09/11):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP;
- d. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 234 meses;
- f. **Prazo Total:** 300 meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** constante;
- i. **Taxa de Juros:** LIBOR trimestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;
- j. **Atualização monetária:** variação cambial;
- k. **Liberações previstas:** US\$ 5.946.878,12 em 2019, US\$ 17.311.032,54 em 2020, US\$ 24.868.924,86 em 2021, US\$ 23.238.413,94 em 2022, e US\$ 15.754.750,54 em 2023;
- l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 660.764,24 em 2019, US\$ 1.923.448,06 em 2020, US\$ 2.763.213,87 em 2021, US\$ 2.582.045,99 em 2022, e US\$ 1.750.527,84 em 2023;
- m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422);
- n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5 anos).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 ([SEI 2423269](#), [1806021](#), [1817057](#) e [1806072](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora ([SEI 1313422](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico ([SEI 1805437](#)); c. Parecer do Órgão Técnico ([SEI 1806236](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado ([SEI 2739117](#)); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF ([SEI 2739140](#)); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado ([SEI 2432214](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico ([SEI 1806236](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 ([SEI 1592712](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico ([SEI 1805437](#)) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM ([SEI 2423269](#), fls. 19/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2379968 , fl. 03)	17.749.229.088,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	17.749.229.088,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2379968 , fl. 03)	2.898.266.909,66
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.898.266.909,66

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2745329 , fl. 03)	26.003.960.251,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	26.003.960.251,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2423269, fl. 33)	2.888.590.639,04
Liberação da operação pleiteada (SEI 2423269, fl. 33)	23.462.218,25
Liberações ajustadas	2.912.052.857,29

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	62.157.217,31	0,00	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	161.812.810.426,49	14,63
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	162.717.809.025,31	14,72
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	163.627.869.166,91	14,67
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	164.543.019.159,87	14,51
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	165.463.287.471,08	14,22
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	166.388.702.726,66	14,05
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	167.319.293.712,80	11,43
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	168.255.089.376,73	11,25
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	169.196.118.827,53	11,00
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	170.142.411.337,13	10,82
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	171.093.996.341,14	10,64
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	172.050.903.439,82	10,35

2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	173.013.162.398,96	10,17
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	173.980.803.150,86	10,03
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	174.953.855.795,19	9,80
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	175.932.350.599,98	9,42
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	176.916.318.002,56	9,18
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	177.905.788.610,46	9,00
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	178.900.793.202,42	8,85
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	179.901.362.729,32	8,71
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	180.907.528.315,13	8,57
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	181.919.321.257,91	8,32
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	182.936.773.030,74	8,20
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	183.959.915.282,75	8,14
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	184.988.779.840,07	8,02
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	186.023.398.706,84	7,88
Média até 2027				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				116,41
Média até o término da operação				10,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				92,51

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.045.077.649,36
Valor da operação pleiteada	343.714.536,00
Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2745329, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2745516, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais

benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 10,64%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente ([SEI 2739117](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ([SEI 2423272](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM ([SEI 2423319](#) e [SEI 2423329](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União ([SEI 2423272](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br ([SEI 2423339](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM ([SEI 2423339](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 ([SEI 2423336](#)).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente ([SEI 2739117](#)), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM ([SEI 2423269](#), fls. 19/25), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi ([SEI 2745516](#), [SEI 2746007](#), [SEI 2746048](#), [SEI 2746074](#), [SEI 2746138](#) e [SEI 2746186](#)), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado ([SEI 2432214](#)) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 04/0129, de 18/01/2018 (SEI 1313533), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 87.120.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 9.680.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2745516, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2432500), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2423269, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, (1) *receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 2739117), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2423269, fls. 19/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2739117). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso (2019)*".

27. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2739140). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 2433165), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2745329, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2740061, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI N° 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2784423, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1806236), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1592712, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2423269, fls. 09/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA838004 (SEI 2423358).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 57/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,91% a.a. para uma duração de 12,22 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,48% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2398942, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2433500), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/06/2019 (SEI 2423365), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas das Disposições Especiais do contrato de financiamento (SEI 1405898), do Anexo Único (SEI 1405921), das Normas Gerais (SEI 1405950) e do contrato de garantia (SEI 1406026).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 1405898, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fls. 14/15). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fls. 32/33).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1405950, fl. 32) das Normas Gerais, e no item (a) do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fl. 33).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1405950, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/06/2019 (SEI 2795705), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder

Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima

Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/07/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

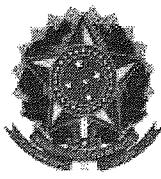


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **2423393** e o código CRC **EAF24C4B**.

Referência: Processo nº 17944.109290/2018-36

SEI nº 2423393

Criado por daniel.barboza, versão 154 por luis.nakachima em 09/07/2019 14:06:25.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Entes com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Art. 12, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102249/2019-10.

1. Considerando a definição do artigo 13, inciso III, da Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, os Estados com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seriam, segundo informações dos últimos Balanços Consolidados e os Relatórios de Gestão Fiscal de 2018, os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul.

2. Conforme artigo 11 da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de 20 de dezembro de 2018: "Art. 11 A COREM informará à COPEM a lista dos Estados que apresentam elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme definido no art. 13, III, da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, até dez dias úteis após o fim do prazo legal para publicação do Balanço Consolidado."

Anexos:

I - Tabela de Requisitos do art. 3ºda LC 159/17 (SEI nº 2752756).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**,



Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 26/06/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2752756** e o código CRC **83E39A32**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail xxx@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.102249/2019-10.

SEI nº 2752756

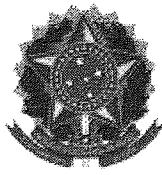
Tabela dos indicadores do Regime de Recuperação Fiscal - Atualizada em 17/06/2019

Divida Consolidada	Receita Corrente Líquida	Indicador nº 1			Indicador nº 2			Indicador nº 3			Poderes que informaram DP	
		%	Despesa Líquida com Pessoal ³	Despesa com Juros	Despesa com Amortizações	Receita Corrente Líquida ³	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Bruta	%			
AC	4.016,00	82,87%	2.753,11	179,47	233,86	4.846,05	65,34% X	15,42	108,59	14,20% X	Todos	
AL	8.671,05	7.985,43	108,86%	4.350,12	346,40	313,17	7.964,23	287,42	773,39	37,16% X	NÃO	
AM	6.945,51	13.222,39	52,53% X	7.383,37	316,97	488,30	13.222,39	61,93% X	241,77	384,70	62,84% X	NÃO
AP	3.633,64	4.854,80	74,85% X	2.394,18	121,44	125,55	4.854,80	54,40% X	1.849,61	2.867,92	64,49% X	NÃO
BA	24.957,36	31.980,17	78,04% X	17.926,22	765,07	776,98	31.965,03	60,90% X	291,05	622,65	46,74% X	Exceto Leg.
CE	13.865,13	19.186,20	72,27% X	9.920,85	562,91	806,39	19.174,51	58,88% X	933,22	1.766,29	52,83% X	Todos
DF	8.599,79	21.742,56	39,55% X	9.942,16	251,99	306,44	21.708,97	48,37% X	1.307,49	276,38	47,03% X	Exceto Defensoria
ES	6.797,68	13.567,37	50,10% X	6.873,13	328,25	290,15	13.564,51	55,23% X	92,00	1.240,61	7,42% X	NÃO
GO	19.834,87	21.298,25	92,19% X	11.643,89	1.183,30	775,56	21.296,96	63,71% X	2.161,14	233,36	926,09% V	Todos
MA	7.705,77	13.294,05	57,96% X	7.512,64	378,43	572,80	13.294,05	63,67% X	683,66	704,48	97,04% X	NÃO
MG	113.818,60	56.345,44	202,00% V	42.742,59	4.194,09	2.432,22	56.345,44	87,60% X	8.105,56	1.366,72	593,07% V	SIM
MS	9.141,71	10.735,14	85,16% X	5.769,31	336,98	276,94	10.733,39	59,47% X	652,97	730,50	89,37% V	NÃO
MT	6.984,29	15.226,33	45,87% X	10.273,17	398,30	519,86	15.223,28	73,51% V	1.204,93	194,80	618,55% V	NÃO
PA	4.112,87	18.818,90	21,86% X	10.579,16	95,50	331,07	18.800,44	59,07% X	273,79	849,06	32,25% X	NÃO
PB	4.600,97	9.593,44	47,96% X	5.779,75	137,56	213,81	9.593,44	63,91% X	319,67	737,72	43,33% X	Todos
PE	15.708,98	23.131,95	67,91% X	13.151,87	625,78	887,69	23.127,19	63,41% X	1.598,40	455,94	350,57% V	NÃO
PI	5.838,95	8.633,50	67,63% X	4.900,94	142,39	268,13	8.629,84	61,56% X	646,09	965,61	66,91% V	Exceto Defensoria
PR	23.884,34	37.596,13	63,53% X	19.940,95	692,06	611,66	37.596,13	56,51% X	1.799,16	4.938,93	36,43% X	NÃO
RJ	154.992,81	58.290,78	265,90% V	26.894,26	121,46	465,41	58.290,78	47,03% X	9.018,99	6.365,90	141,68% V	Todos
RN	2.822,62	9.533,66	5280,03	120,99	162,68	9.171,54	60,66% X	1.014,38	1.212,96	83,63% V	NÃO	
RO	4.541,48	6.943,54	65,41% X	3.556,86	104,59	149,86	6.943,29	54,89% X	104,40	421,54	24,77% X	Todos
RR	1.983,93	3.591,37	55,24% X	1.950,14	104,12	143,35	3.591,37	61,19% X	444,10	826,03	53,76% V	Exceto Defensoria
RS	84.197,55	37.773,39	222,90% V	20.562,97	2.571,50	1.398,98	37.773,29	64,95% X	30.067,66	5.383,83	538,48% V	Todos
SC	24.033,98	22.773,76	105,53% V	13.309,99	982,95	808,52	22.767,10	66,29% X	155,69	813,59	19,14% X	NÃO
SE	4.508,57	7.371,49	61,16% X	4.228,23	156,21	274,89	7.371,49	63,11% X	640,56	346,43	184,90% V	NÃO
SP	311.794,21	159.210,71	195,84% V	81.644,01	11.261,44	6.227,51	159.155,35	62,29% X	11.286,51	16.993,30	66,42% V	Todos
TO	3.332,54	7.190,33	46,35% X	4.527,43	222,03	470,47	6.644,18	78,56% V	319,72	224,12	142,65% V	Todos

¹Fontes de recursos sem vinculação

²Despesas com pessoal de todos os Poderes e órgãos abaurada no Anexo I do RGF

³Receita Corrente Líquida Ajustada conforme Apuração do Cumprimento do Limite Legal da Despesa Total de Pessoal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 776 de 26 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 100.343.161.886,46

OG R\$ 231.613.922,78

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e dos documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2763306);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 27/06/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2760855 e o código CRC 1AEF3A4B.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.109837/2018-01.

SEI nº 2760855

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

[Imprimir](#) | [Retornar](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: SP	Interessado: São Paulo
Número do Processo: 17944.109290/2018-36	Data do Protocolo: 24/06/2019	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Profísico	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise		Valor: 87.120.000,00
Movimentações		

Vínculos

PVL: PVL_02.002421/2018-92	Processo: 17944.109290/2018-36	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0				
Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (13)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

[Acessar área restrita](#)[Início](#) [Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#) [Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#) [Fale conosco](#)

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)[Imprimir](#)[Refinar](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: SP	Interessado: São Paulo
Número do Processo: 17944.105836/2018-80	Data do Protocolo: 24/06/2019	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Infraestrutura	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Corporação Andina de Fomento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise		Movimentações

Vínculos

PVL:	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
PVL02.001149/2018-23	17944.105836/2018-80		
Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro
Documentos	Notas Explicativas (20)	Resumo	Operações não Contratadas
			Operações Contratadas
			Informações Contábeis
			Declaração do Chefe do Poder Executivo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

 Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82

Total: 106.703.000,00 296.000.000,00 296.000.000,00 155.575.430,89 451.575.430,89

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	106.703.000,00	296.000.000,00	296.000.000,00	155.575.430,89	451.575.430,89

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de São Paulo
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	100.343.161.886,46
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		157.769.075.793,03
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	2.863.679.550,77
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	139.024.552.063,00
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	15.880.844.179,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.271.150.164,81
1.7.2.1.01.01.00	FPE	870.198.622,99
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.113.360.228,43
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.287.591.313,39
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	11.261.440.151,88
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.227.513.342,67
3.3.20.00.00.00		67.820.047,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		44.318.991.399,84
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		5.677.573.468,31
3.3.60.00.00.00		3.551.493,61
3.3.70.00.00.00		140.174.168,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		100.343.161.886,46

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	15.386.905.268,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	43.066.691.823,29
Margem		90.036.802.244,90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de São Paulo
OFÍCIO SEI:	776 de 26 de junho de 2019
RESULTADO OG:	231.613.922,78

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	130.969.105,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	513.529.861,29
Reembolso médio(R\$):	19.751.148,51

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	459.412.031,34
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.801.354.574,88
Reembolso médio(R\$):	72.054.183,00

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	451.575.430,89
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.770.627.264,52
Reembolso médio(R\$):	84.315.584,02

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	424.583.069,99
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.664.790.217,43
Reembolso médio(R\$):	55.493.007,25

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada, 9 de novembro de 2018

Resolução DE-__/_

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-____**

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

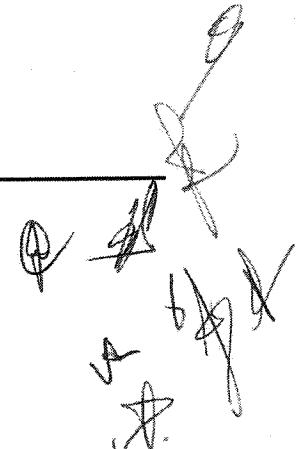
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP
(Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34228



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de ____ de ___, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em ____ de ____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP (Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

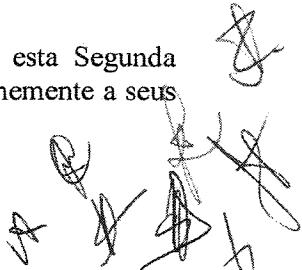
CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

____/OC-__



“53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é [] de

[] janeiro/julho de []¹. A VMP Original do Empréstimo é de [] () anos]².

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [janeiro /julho] de 20 , e a última no dia 15 de [janeiro/julho] de 20 .³⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

¹ No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² No caso de pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se

tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuênciâ escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

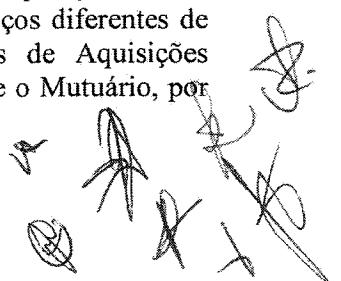
CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$9.680.000,00 (nove milhões seiscentos e oitenta mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário, por intermédio da SEFAZ, aceite por escrito sua aplicação.



(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que estejam previstos no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparéncia e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria, serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário, por intermédio da SEFAZ, aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento jurídico com a SPG, a fim de estabelecer as responsabilidades de ambas instituições na execução das atividades respectivas.

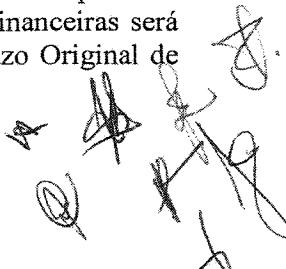
CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Projeto**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.



(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI Disposições Diversas

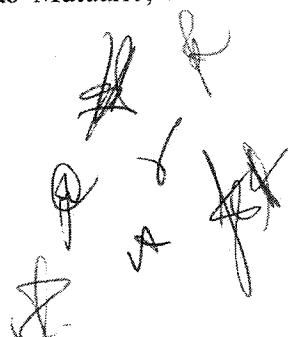
CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

____ /OC-____



Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300
CEP 01017-911
São Paulo - SP

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300
CEP 01017-911
São Paulo - SP

E-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

 /OC-


(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A, 1º andar, Sala 121
Brasília – DF
70048-900
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a

adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[*Nome e título do representante autorizado*]

[*Nome e título do representante autorizado*]

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016**

**CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação**

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

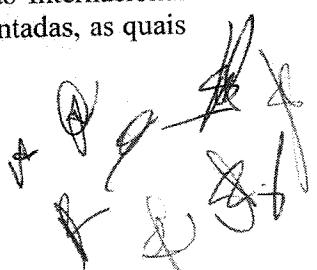
ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II
Definições**

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.



1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos supplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

____/OC-____

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da trache ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que refletia as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de Tetos (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuênciam escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

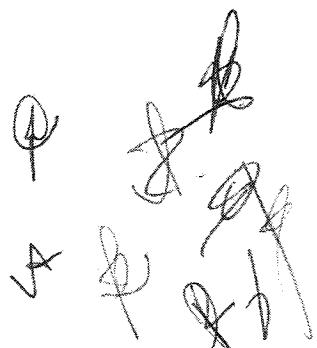
ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Apoio à Gestão de Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II - SP (Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

- 2.02** Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ e financiará a implantação de:

- (a) Modelo proativo de auditoria e controle, mediante:** (i) redesenho de processos de monitoramento e controle proativos com base em análise de risco; (ii) sistemática de coleta e análise de dados para monitoramento e controle do executivo estadual; e (iii) implantação de trilhas de auditoria eletrônica.
- (b) Modelo de gestão estratégica de pessoas da SEFAZ, mediante:** (i) modelo de desenvolvimento de pessoas baseado em competências; (ii) plano e atividades de desenvolvimento da qualidade de vida; (iii) expansão do programa de educação a distância; e (iv) readequação física da unidade fazendária.
- (c) Módulos do Programa de Educação Fiscal para a cidadania, mediante:** (i) desenvolvimento de meios digitais de disseminação do programa; (ii) eventos de difusão e conscientização sobre temas fiscais; e (iii) realização de pesquisa de percepção da sociedade em relação aos tributos e alocação dos gastos públicos.
- (d) Módulos da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), mediante:** (i) novos módulos de licitação e serviços, com manutenção e atualização permanente; (ii) módulo de

gestão de fornecedores do estado; e (iii) módulo de gestão do ciclo de suprimentos da administração estadual.

- (e) **Modelo de governança de tecnologia da informação, mediante:** (i) capacitação de técnicos em arquitetura corporativa; (ii) implantação de modelo de arquitetura corporativa; e (iii) expansão da infraestrutura tecnológica de hardware e software.
- (f) **Modelo de gestão da inovação, mediante:** (i) metodologia de gestão da inovação; e (ii) instrumentos para promover a inovação.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, incrementar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e financiará a implantação de:

- (a) **Metodologia de simplificação de obrigações acessórias, mediante:** (i) plano de simplificação de obrigações tributárias acessórias; e (ii) módulo integrador de bases de dados de obrigações tributárias.
- (b) **Sistemas de gestão eletrônica de documentos fiscais, mediante:** (i) sistemas integrados de credenciamento de documentos fiscais eletrônicos (Nota Fiscal eletrônica - NF-e, Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e e Escrituração Fiscal Digital - EFD); (ii) painel de monitoramento dos serviços *on-line* prestados aos contribuintes; e (iii) sistema pós-validador dos contribuintes do simples nacional.
- (c) **Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documentos fiscais eletrônicos, mediante:** (i) módulos de especificação técnica dos requisitos do SAT e roteiros de análise; (ii) consulta de erros de processamento do Cupom Fiscal eletrônico (CF-e); (iii) implantação de painel de disponibilidade do sistema para o contribuinte; (iv) ambiente de testes de funcionalidades; e (v) sistema de guarda definitiva de CF-e.
- (d) **Sistema Integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE), mediante:** (i) desenvolvimento de ambientes tecnológicos para receber a informação do ONE; e (ii) *webservice* para integração com operadores que coletam informações sobre leituras de placas e tags de veículos.
- (e) **Modelo de inteligência fiscal da SEFAZ, mediante:** (i) modelo de análise de dados estruturados; e (ii) novas ferramentas tecnológicas para perícia forense.
- (f) **Sistema de cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), mediante:** (i) metodologia e desenvolvimento depesquisa do valor de mercado de imóveis urbanos e rurais ; e (ii) sistema de declaração do ITCMD com cruzamento de dados declarados pelos contribuintes.
- (g) **Sistema de controle fiscal sobre a venda de combustíveis, mediante sistema de**

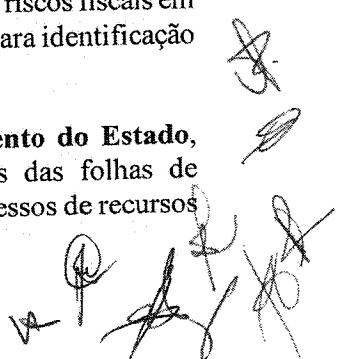
autenticação e transmissão de registros de dados fiscais, contemplando os seguintes módulos: (i) estruturação do sistema de certificação de documentos fiscais pela SEFAZ; (ii) estruturação de *back-up* para gestão dos equipamentos; (iii) estruturação de *back-up* para recepção de dados; e (iv) cruzamento de dados e geração de alertas.

- (h) **Modelo de cobrança de tributos estaduais, mediante:** (i) réguas de cobrança por perfil do contribuinte; (ii) *call center* de cobrança; e (iii) sistema de gestão de cobrança com notificação automática de débitos fiscais.
- (i) **Sistema de *Contact Center* único para atendimento eletrônico ao cidadão, contemplando:** (i) módulo de autoatendimento via *web* integrado aos módulos de autoatendimento por telefone e presencial; e (ii) sistemática de gestão do conhecimento da informação para o atendimento ao contribuinte, em especial no primeiro nível.
- (j) **Sistema de consultas sobre a interpretação da legislação tributária** com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: (i) sistema de busca de legislação; (ii) extrato eletrônico da situação da consulta; (iii) revogação e mudança de consulta à legislação; e (iv) distribuição de consultas ao setor responsável.
- (k) **Sistema de contencioso tributário, mediante:** (i) módulo de integração do Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-PAT) com o Sistema de Conta Fiscal; (ii) módulo de banco de dados com informações do e-PAT para uso gerencial; (iii) módulo de integração e-PAT com sistemas da Procuradoria Geral do Estado (PGE); e (iv) módulo e-PAT adequado e ampliado às normas e procedimentos.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente procura contribuir para disciplina fiscal e aumento da eficiência e efetividade do gasto público e financiará a implantação de:

- (a) **Sistema de administração financeira**, incluindo os seguintes módulos: (i) orçamento e consolidação financeira; (ii) contas a pagar e receber, tesouraria e contabilidade; (iii) financeiro; (iv) gestão de contratos; (v) gestão de compras; (vi) gestão de ativos; e (vii) gerencial.
- (b) **Modelo de projeções e riscos fiscais de médio prazo, mediante:** (i) metodologia de análise e quantificação dos riscos previdenciários; (ii) metodologia para análise e quantificação dos riscos das empresas públicas; (iii) identificação de riscos fiscais em contratos de parceria Público-Privada (PPP); e (iv) modelo básico para identificação e mensuração de riscos de PPP.
- (c) **Gestão Integrada de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Estado, contemplando:** (i) módulo de integração dos bancos de dados das folhas de pagamento; (ii) módulo de desmaterialização e automação de processos de recursos



humanos; (iii) módulo de gestão funcional de processos de recursos humanos; e (iv) implantação do escritório de projetos do RH Folha.

- (d) **Sistema de Custos dos Serviços Públicos em quatro secretarias ou órgãos estaduais**, mediante implantação do: (i) Sistema de Administração de Materiais (SAM); e (ii) Sistema de Custos do Serviço Público.

III. Plano de financiamento

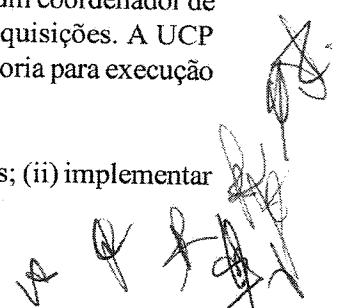
- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US\$)

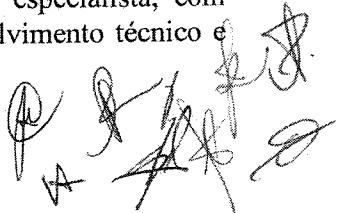
Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Custos Diretos	84.261.818	8.685.301	92.947.119	96,0
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	44.471.618	4.731.797	49.203.415	50,8
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	20.580.651	1.913.063	22.493.714	23,2
Componente III. Administração financeira e gasto público	19.209.549	2.040.441	21.249.990	22,0
B. Gestão do Projeto	536.958	411.924	948.882	1,0
1. Monitoramento e avaliação	260.808	411.924	672.732	0,7
2. Auditoria	276.150	-	276.150	0,3
C. Imprevistos	2.321.224	582.775	2.903.999	3,0
Total	87.120.000	9.680.000	96.800.000	100,00
%	90	10	100	

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.
- 4.02** A SEFAZ estabelecerá uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador financeiro, um coordenador de planejamento e monitoramento e um coordenador administrativo e de aquisições. A UCP coordenará as atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e auditoria para execução do Projeto e o alcance dos objetivos da operação.
- 4.03** As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar



e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operacional Anual (POA) e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) dar apoio nos processos de preparação dos Termos de Referência (TDR), aquisição de bens e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

- 4.04 Mecanismo de coordenação interinstitucional.** A SEFAZ estabelecerá, por instrumento jurídico, o relacionamento com a Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), ou outra entidade que vier a substituí-la como responsável pelo RH Folha, para a execução da atividade relacionada ao produto mencionado no inciso (c) do Componente III acima. O instrumento jurídico deverá estabelecer a obrigação de indicar um especialista, com autonomia suficiente, para coordenar com a UCP, realizar o desenvolvimento técnico e implementação do produto.
- 

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-___/___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado de São Paulo

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP
(Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

____ de _____ de 20____

*P/S
A
P/S
D
f*

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

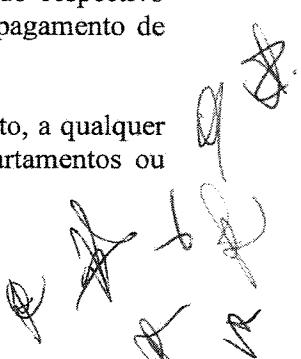
1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

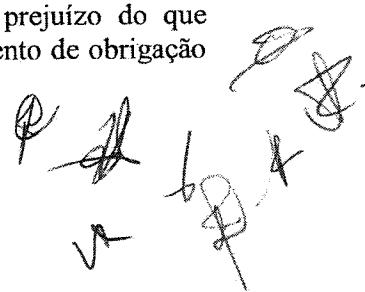


5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

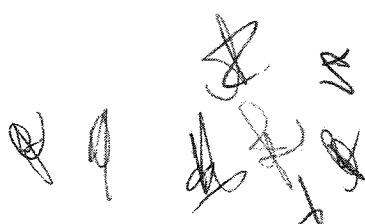
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]



TESOURO NACIONAL

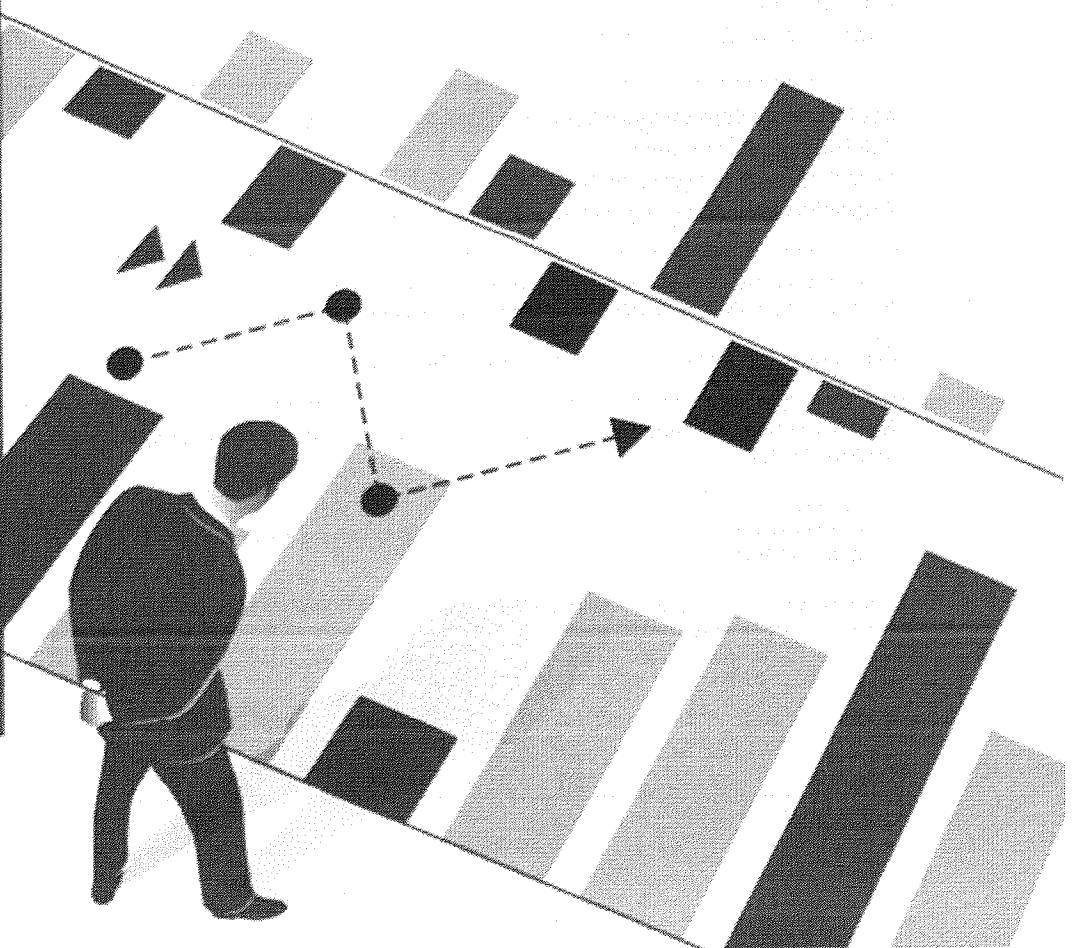
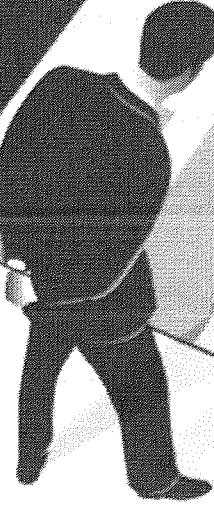
RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional





RTN - Resultado do 2019 - Tesouro Nacional



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995. –

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,5 bilhões contra déficit de R\$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R\$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R\$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 4,6 bilhões (4,2%).



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>		141,2					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>		-611,6					
<i>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</i>		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 517,1 milhões / -14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R\$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R\$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R\$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R\$ 1,1 bilhão / -88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R\$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R\$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 664,3 milhões / +41,5%): aumento da arrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatorias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R\$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discretionárias (- R\$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R\$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R\$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R\$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R\$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes						
		Jan-Jun	Variação Nominal	Variação Real	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%	
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		464.369,8	481.189,0	16.819,2	3,6%	-2.692,5	-0,6%	
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%	
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%	
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%	
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%	
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%	
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%	
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%	
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%	
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%	
I.2 - Incentivos Fiscais		-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	181.628,3	194.686,3	13.058,0	7,2%	5.463,4	2,9%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%	
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%	
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%	
I.4.3 Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%	
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%	
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%	
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%	
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%	
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	102.408,9	109.253,2	6.844,2	6,7%	2.625,1	2,4%	
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		4.114,4	4.570,4	456,0	11,1%	288,3	6,7%	
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%	
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%	
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		6.533,8	6.601,3	67,5	1,0%	-206,0	-3,0%	
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11	15.330,1	19.456,1	4.126,0	26,9%	3.498,9	21,7%	
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,3	-48,4%	
<i>II.6 Demais</i>		281,4	272,0	-9,4	-3,3%	-20,8	-7,0%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%	
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%	
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%	
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%	
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%	
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%	
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%	
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%	
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-	
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%	
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%	
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%	
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%	
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%	
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%	
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%	
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%	
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%	
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%	
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%	
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%	
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%	
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%	
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6						
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4						



Nota 1 – IPI (-R\$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R\$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R\$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R\$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	R\$ Milhões - Valores Correntes	
			Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	951.808,3	939.286,0	481.189,0	458.097,1
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	-48,9	0,0	-48,9
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	419.812,3	414.988,3	194.686,3	220.301,9
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	193.240,4	186.310,4	89.621,8	96.688,6
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	207.071,4	210.909,4	109.253,2	101.656,3
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	8.113,4	8.796,0	4.570,4	4.225,6
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	12.973,3	13.065,0	6.601,3	6.463,7
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	44.664,7	40.890,2	19.456,1	21.434,1
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	821,4	761,6	429,1	332,5
<i>II.6 Demais</i>	1.513,7	1.732,3	272,0	1.460,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	637.851,9	630.859,8	289.688,1	341.171,7
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	324.937,0	324.593,8	149.321,6	175.272,2
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	207.030,1	209.326,8	105.518,8	103.808,0
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	268.873,9	238.600,8	109.310,5	129.290,4
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas		2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		24521,92594	19483,73409	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>		141,2					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Jun	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,5	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	-	<i>1,7</i>	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0,0	-	0,0	-	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>118.128.660,3</i>	<i>109.310.478,7</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discretoriarías	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	R\$ Milhões - Valores Correntes		
			Jan (b)	Jun (b)	Programado Mai-Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7	
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	961.808,3	939.286,0	481.189,0	458.097,1	
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5	
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9	
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4	
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2	
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3	
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4	
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5	
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7	
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1	
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	-48,9	0,0	-48,9	
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	419.812,3	414.988,3	194.686,3	220.301,9	
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	193.240,4	186.310,4	89.621,8	96.688,6	
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1	
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6	
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5	
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0	
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8	
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5	
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	207.071,4	210.909,4	109.253,2	101.656,3	
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	8.113,4	8.796,0	4.570,4	4.225,6	
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8	
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	12.973,3	13.065,0	6.601,3	6.463,7	
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	44.664,7	40.890,2	19.456,1	21.434,1	
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	821,4	761,6	429,1	332,5	
<i>II.6 Demais</i>	1.513,7	1.732,3	272,0	1.460,4	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2	
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2	
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	637.851,9	630.859,8	289.688,1	341.171,7	
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	324.937,0	324.593,8	149.321,6	175.272,2	
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	207.030,1	209.326,8	105.518,8	103.808,0	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7	
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3	
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4	
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0	
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4	
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9	
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8	
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9	
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6	
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9	
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1	
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2	
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8	
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2	
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0	
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	268.873,9	238.600,8	109.310,5	129.290,4	
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4	
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL					
Memorando					
Límite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8	

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>67.058,9</i>	<i>70.702,6</i>	<i>3.643,8</i>	<i>5,4%</i>	<i>1.386,4</i>	<i>2,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>30.348,7</i>	<i>32.757,9</i>	<i>2.409,2</i>	<i>7,9%</i>	<i>1.387,6</i>	<i>4,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>11.484,9</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-1.975,5</i>	<i>-17,2%</i>	<i>-2.362,1</i>	<i>-19,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.258,2</i>	<i>15.993,6</i>	<i>-1.264,5</i>	<i>-7,3%</i>	<i>-1.845,5</i>	<i>-10,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>712,4</i>	<i>779,9</i>	<i>67,4</i>	<i>9,5%</i>	<i>43,5</i>	<i>5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>962,0</i>	<i>1.118,1</i>	<i>156,1</i>	<i>16,2%</i>	<i>123,7</i>	<i>12,4%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.547,7</i>	<i>2.264,2</i>	<i>716,4</i>	<i>46,3%</i>	<i>664,3</i>	<i>41,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,3</i>	<i>19,8</i>	<i>1,5</i>	<i>8,2%</i>	<i>0,9</i>	<i>4,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>44.862,7</i>	<i>47.743,8</i>	<i>2.881,1</i>	<i>6,4%</i>	<i>1.370,9</i>	<i>3,0%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.699,3</i>	<i>24.120,5</i>	<i>1.421,2</i>	<i>6,3%</i>	<i>657,1</i>	<i>2,8%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>13.210,8</i>	<i>12.926,9</i>	<i>-283,8</i>	<i>-2,1%</i>	<i>-728,5</i>	<i>-5,3%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.695,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>24.521,9</i>	<i>19.483,7</i>	<i>-5.038,2</i>	<i>-20,5%</i>	<i>-5.863,7</i>	<i>-23,1%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discretionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS	-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.831,9					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho 2018	Junho 2019	Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %	R\$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais	712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6.054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15.318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6.066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18.477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12.314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86.859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30.042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6.301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105.000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70.000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Prímário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discretorionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	-	<i>1,7</i>	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>118.128,7</i>	<i>109.310,5</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL						
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA			-863,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)			-28.717,6			
X. JUROS NOMINAIS			-170.719,8			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)			-199.437,4			

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jun 2018	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %
I. RECEITA TOTAL						
I.1 - Receita Administrada pela RFB	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	464.369,8	481.189,0	16.819,2	3,6%	-2.692,5	-0,6%
I.1.2 IPI	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.4 IOF	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.5 Cofins	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.6 PIS/PASEP	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.7 CSLL	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2.1 -1,6	0,0	1,6	-	-	1,7	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	181.628,3	194.686,3	13.058,0	7,2%	5.463,4	2,9%
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,9	109.253,2	6.844,2	6,7%	2.625,1	2,4%
II.2 Fundos Constitucionais	4.114,4	4.570,4	456,0	11,1%	288,3	6,7%
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.533,8	6.601,3	67,5	1,0%	-206,0	-3,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	15.330,1	19.456,1	4.126,0	26,9%	3.498,9	21,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,3	-48,4%
II.6 Demais	281,4	272,0	-9,4	-3,3%	-20,8	-7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes							
	Jan-Jun	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)	2018	2019	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%		
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%		
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%		
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%		
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%		
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%		
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%		
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%		
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%		
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%		
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%		
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-		
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%		
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%		
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%		
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%		
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%		
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%		
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%		
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%		
Equalização de custeio agropecuário	637.938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%		
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863.076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%		
Política de preços agrícolas	178.804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%		
Pronaf	1.565.363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%		
Proex	318.663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%		
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304.055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%		
Fundo da terra/ INCRA	71.166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%		
Funcafé	48.931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%		
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844.154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%		
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380.172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,8%		
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-		
Proagro	70.000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%		
Outros Subsídios e Subvenções	-42.013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%		
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%		
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%		
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%		
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%		
IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%		
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%		
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%		
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%		
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%		
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%		
IV.4.2 Discretionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%		
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%		
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%		
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%		
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%		
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%		
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%		
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%		
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%		
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%		
Memorando 1								
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%		
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%		
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%		
Memorando 2								
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%		
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%		

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maior	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	-5.366,1	-4,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	69.749,0	70.702,6	953,7	1,4%	946,7	1,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.702,5	32.757,9	55,4	0,2%	52,2	0,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.872,7	9.509,3	-6.363,4	-40,1%	-6.365,0	-40,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-7.373,7	-26,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.164,0	15.993,6	-4.170,4	-20,7%	-4.172,4	-20,7%
II.2 Fundos Constitucionais	691,6	779,9	88,2	12,8%	88,2	12,7%
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	941,7	1.118,1	176,4	18,7%	176,3	18,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.731,5	2.264,2	-3.467,3	-60,5%	-3.467,9	-60,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	17,7	19,8	2,1	12,0%	2,1	12,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	2.007,6	2,2%
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.620,5	47.743,8	123,4	0,3%	118,6	0,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.950,2	24.120,5	170,3	0,7%	167,9	0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.778,4	12.926,9	148,5	1,2%	147,2	1,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.130,1	19.483,7	-1.646,4	-7,8%	-1.648,5	-7,8%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.701,6	-11.480,7	3.220,9	-21,9%	3.222,3	-21,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	425,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-546,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.632,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8					
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Mai	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>69.749,0</i>	<i>70.702,6</i>	<i>953,7</i>	<i>1,4%</i>	<i>1.386,4</i>	<i>2,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.702,5</i>	<i>32.757,9</i>	<i>55,4</i>	<i>0,2%</i>	<i>1.387,6</i>	<i>4,4%</i>
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>15.872,7</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-6.363,4</i>	<i>-40,1%</i>	<i>-2.362,1</i>	<i>-19,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>20.164,0</i>	<i>15.993,6</i>	<i>-4.170,4</i>	<i>-20,7%</i>	<i>-1.845,5</i>	<i>-10,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>691,6</i>	<i>779,9</i>	<i>88,2</i>	<i>12,8%</i>	<i>43,5</i>	<i>5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>941,7</i>	<i>1.118,1</i>	<i>176,4</i>	<i>18,7%</i>	<i>123,7</i>	<i>12,4%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.731,5</i>	<i>2.264,2</i>	<i>-3.467,3</i>	<i>-60,5%</i>	<i>664,3</i>	<i>41,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,7</i>	<i>19,8</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>	<i>0,9</i>	<i>4,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	1.424,9	1,6%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maior	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.620,5	47.743,8	123,4	0,3%	118,6	0,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,5%	20,0	9,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.950,2	24.120,5	170,3	0,7%	167,9	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.778,4	12.926,9	148,5	1,2%	147,2	1,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22.636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45.565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57.733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1.173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1.233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1.485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57.186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.130,1	19.483,7	-1.646,4	-7,8%	-1.648,5	-7,8%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.747,97	20.039,08	708,88	-3,4%	1.407,32	-6,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
I.2 Fundos Constitucionais	830,68	779,88	50,81	-6,1%	78,77	-9,2%
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	430,28	153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	18,33	19,84	1,51	8,2%	0,89	4,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	111.652,62	104.056,05	7.596,56	-6,8%	11.355,09	-9,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	45.212,83	47.731,06	2.518,23	5,6%	996,25	2,1%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.095,46	23.970,62	5.124,84	-17,6%	6.104,27	-20,3%
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	1.276,50	-10,8%	1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.826,21	12.867,65	41,44	0,3%	390,32	-2,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	79,55	-2,5%	188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	418,32	-36,0%	457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças	14,30	12,86	1,44	-10,1%	1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	131,13	-13,0%	165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	70,00	-	70,00	-100,0%	72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	24.518,12	19.486,72	5.031,40	-20,5%	5.856,75	-23,1%
II.4.1 Obrigatorias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	132.400,58	124.095,14	8.305,45	-6,3%	12.762,40	-9,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.637,18	21.540,12	2.097,06	-8,9%	2.892,75	-11,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	12,73	-63,1%	13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	108.763,40	102.555,02	6.208,39	-5,7%	9.869,66	-8,8%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Jun	2018	2019	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
					Variação Nominal	Var. %	Variação Real
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,54	140.472,73	11.006,20	8,5%	5.671,09	4,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE		102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
I.2 Fundos Constitucionais		4.114,18	4.570,44	456,26	11,1%	290,68	6,7%
I.2.1 Repasse Total		6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos		2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação		6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
I.4 Exploração de Recursos Naturais		15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
I.5 CIDE - Combustíveis		797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
I.6 Demais		281,38	271,96	9,41	-3,3%	20,79	-7,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais		-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico		57,89	-	57,89	-100,0%	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro		6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR		127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio		89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL		640.816,02	653.111,65	12.295,63	1,9%	14.667,59	-2,2%
II.1 Benefícios Previdenciários		273.534,65	289.641,42	16.106,76	5,9%	4.625,11	1,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,3%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios		9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais		145.582,24	148.713,42	3.131,19	2,2%	2.896,06	-1,9%
II.2.1 Ativo Civil		63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar		13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6%	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis		40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6%	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares		23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7%	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros		4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias		104.016,72	105.497,56	1.480,84	1,4%	2.975,33	-2,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego		26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados		89,23	76,56	12,67	-14,2%	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados		-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE		-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.444,34	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6%	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações		116,12	73,03	43,09	-37,1%	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,18	307,95	15,23	-4,7%	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)		5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1%	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX		955,00	-	955,00	-100,0%	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência		-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis		-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro		7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6%	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário		637,94	594,87	43,07	-6,8%	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial		863,08	761,12	101,95	-11,8%	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas		178,80	58,51	120,30	-67,3%	128,57	-68,3%
Pronaf		1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2%	351,13	-21,2%
Proex		318,66	204,39	114,27	-35,9%	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		304,05	277,19	26,86	-8,8%	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA		62,88	18,28	44,60	-70,9%	46,91	-71,4%
Funcafé		48,88	29,13	19,75	-40,4%	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0%	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		375,17	286,49	88,68	-23,6%	105,64	-26,9%
Sudene		-	14,72	-	-	14,92	-
Proagro		70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções		42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA		139,10	15.35	123,75	-89,0%	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL		407,49	406,76	0,73	-0,2%	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES		1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2%	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		117.682,41	109.259,25	8.423,16	-7,2%	13.423,31	-10,9%
II.4.1 Obrigatorias		62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias		54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5%	13.559,59	-23,6%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)		770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0%	8.996,51	-1,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)		142.240,26	153.751,70	11.511,44	8,1%	5.677,49	3,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)		139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE		102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação		6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais		15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis		797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais		14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro		6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR		127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF		6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2%	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital		681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal		5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5%	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)		214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES		0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)		57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC		52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal		4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)		2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2%	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)		628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9%	14.674,00	-2,2%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho	Variação Nominal		
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	132.400,58	124.095,14	- 8.305,45	-6,3%
I.1 Poder Executivo	127.601,72	119.064,49	- 8.537,23	-6,7%
I.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	3.224,23	3.375,75	151,52	4,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	41,16	39,87	- 1,29	-3,1%
I.5 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Mémo: rando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	108.763,40	102.555,02	- 6.208,39	-5,7%
II.1 Poder Executivo	103.984,83	97.531,83	- 6.453,00	-6,2%
II.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	3.203,94	3.368,30	164,35	5,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	41,16	39,87	- 1,29	-3,1%
II.5 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	2018	Jan-Jun	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0%
I.1 Poder Executivo	741.831,24	763.306,16	21.474,92	2,9%
I.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	19.775,81	20.955,74	1.179,94	6,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	263,09	259,80 -	3,29	-1,2%
I.5 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9%
II.1 Poder Executivo	599.649,29	609.648,27	9.998,98	1,7%
II.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	19.717,49	20.861,93	1.144,43	5,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	263,09	259,80 -	3,29	-1,2%
II.5 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
II.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MILTON LUIZ DE MELO SANTOS:09040854149
Date: 2019.06.24 12:19:05 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário Adjunto

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.109290/2018-36

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** São Paulo**UF:**SP**Número do PVL:** PVL02.002421/2018-92**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 15/05/2019**Data Limite de Conclusão:** 29/05/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 87.120.000,00**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza**Vínculos****PVL:** PVL02.002421/2018-92**Processo:** 17944.109290/2018-36**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.109290/2018-36

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.109290/2018-36

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

- 1) Decreto nº 62.184, de 14/09/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo seção I, pag.1, Volume 126, Número 174, de 15/09/2016: Governador outorgou ao Secretário de Fazenda, Hélcio Tokeshi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, entre outros poderes. Nos impedimentos do Titular da Secretaria de Fazenda, os poderes tratados neste Decreto ficam outorgados ao Secretário Adjunto Roberto Yoshikazu Yamazaki.
 - 2) Decreto nº 57.275, de 24/08/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.3, de 25/08/2011: Governador outorgou "ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (...)".
- A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).
- 3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo

Processo nº 17944.109290/2018-36

do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota nº 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF nº 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei nº 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual."

- CONTRATOS de PPP: a

Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

Processo n° 17944.109290/2018-36

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109290/2018-36

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109290/2018-36

Processo nº 17944.109290/2018-36

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - Profisco II - SP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP

Taxa de Juros: Taxa LIBOR trimestral, acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, a ser definido pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2044

Processo nº 17944.109290/2018-36

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.109290/2018-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.105836/2018-80

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 296.000.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	106.703.000,00	296.000.000,00	296.000.000,00	155.575.430,89	451.575.430,89

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	319.371.117,90	0,00	2.125.171.508,50	2.444.542.626,40
2020	2.843.020.755,22	0,00	1.676.234.205,75	4.519.254.960,97
2021	818.678.773,48	0,00	0,00	818.678.773,48
2022	94.792.488,51	0,00	0,00	94.792.488,51
Total:	4.075.863.135,11	0,00	3.801.405.714,25	7.877.268.849,36

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	11.752.817.758,81	11.824.428.804,99	58.503.545,08	28.586.677,95	11.811.321.303,89	11.853.015.482,94
2020	11.965.128.256,65	11.514.228.544,26	242.743.548,21	199.948.361,24	12.207.871.804,86	11.714.176.905,50
2021	11.985.387.936,20	11.162.652.435,41	426.084.051,09	373.125.801,16	12.411.471.987,29	11.535.778.236,57
2022	12.165.575.911,76	10.806.012.329,89	459.260.779,64	387.442.378,29	12.624.836.691,40	11.193.454.708,18
2023	12.198.837.752,51	10.444.306.432,90	464.081.783,59	364.746.648,81	12.662.919.536,10	10.809.053.081,71
2024	12.357.299.141,96	10.087.423.077,50	464.081.783,57	338.922.595,29	12.821.380.925,53	10.426.345.672,79
2025	8.483.679.003,30	9.715.918.857,49	464.081.783,54	311.217.097,80	8.947.760.786,84	10.027.135.955,29

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	8.687.905.195,36	9.342.541.302,66	464.081.783,50	284.452.321,91	9.151.986.978,86	9.626.993.624,57
2027	8.789.672.144,75	8.961.472.151,17	461.983.431,47	257.714.756,66	9.251.655.576,22	9.219.186.907,83
2028	9.002.853.594,54	8.578.337.374,10	459.045.738,62	231.914.118,52	9.461.899.333,16	8.810.251.492,62
2029	9.234.396.516,58	8.180.953.795,91	452.051.119,82	205.002.093,86	9.686.447.636,40	8.385.955.889,77
2030	9.280.039.191,10	7.787.159.377,59	422.061.759,51	181.225.521,16	9.702.100.950,61	7.968.384.898,75
2031	9.546.548.651,94	7.396.287.939,80	364.815.056,84	159.134.332,44	9.911.363.708,78	7.555.422.272,24
2032	9.837.393.363,28	6.995.346.475,82	357.775.013,01	139.233.248,72	10.195.168.376,29	7.134.579.724,54
2033	9.986.811.866,32	6.583.432.487,68	344.098.776,68	119.534.367,44	10.330.910.643,00	6.702.966.855,12
2034	9.860.544.945,31	6.170.321.917,34	319.532.768,09	101.450.016,80	10.180.077.713,40	6.271.771.934,14
2035	9.996.240.172,73	5.771.293.664,43	270.283.276,00	86.631.632,51	10.266.523.448,73	5.857.925.296,94
2036	10.223.646.803,79	5.364.656.775,12	246.012.982,02	74.129.781,17	10.469.659.785,81	5.438.786.556,29
2037	10.487.185.962,04	4.945.993.728,35	238.097.800,36	62.039.851,64	10.725.283.762,40	5.008.033.579,99
2038	10.777.855.441,51	4.517.651.428,97	231.715.990,26	50.489.561,62	11.009.571.431,77	4.568.140.990,59
2039	11.099.075.565,14	4.074.710.569,77	188.754.679,30	38.922.459,52	11.287.830.244,44	4.113.633.029,29
2040	11.344.050.578,65	3.619.611.996,48	128.885.460,64	29.539.151,09	11.472.936.039,29	3.649.151.147,57
2041	11.699.683.082,03	3.152.162.756,92	111.977.553,04	21.450.479,59	11.811.660.635,07	3.173.613.236,51
2042	12.165.099.412,03	2.668.011.922,34	111.977.553,05	13.698.873,26	12.277.076.965,08	2.681.710.795,60
2043	12.542.806.199,93	2.167.217.274,88	97.645.083,12	6.024.252,24	12.640.451.283,05	2.173.241.527,12
2044	12.967.262.574,14	1.653.005.571,70	25.007.707,46	763.841,80	12.992.270.281,60	1.653.769.413,50
Restante a pagar	33.356.415.043,63	1.774.835.285,57	2.628.041,85	89.813,78	33.359.043.085,48	1.774.925.099,35
Total:	311.794.212.065,99	185.259.974.279,04	7.877.268.849,36	4.067.430.036,27	319.671.480.915,35	189.327.404.315,31

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.109290/2018-36

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019
Euro	4,41990	30/04/2019

Processo nº 17944.109290/2018-36

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 2.898.266.909,66**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 17.749.229.088,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 26.003.960.251,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 161.212.276.087,26

Processo nº 17944.109290/2018-36

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) - - -

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 313.564.053.226,32

Deduções: 43.712.772.649,87

Dívida consolidada líquida (DCL): 269.851.280.576,45

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

% DCL/RCL: 167,39

Processo n° 17944.109290/2018-36

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.109290/2018-36

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.109290/2018-36

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	74.412.588.810,36	968.726.699,00	870.103.340,28	11.203.249.122,27	2.171.341.410,41
Despesas não computadas	28.123.301.443,99	16.827.755,00	0,00	2.236.774.485,26	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	24.088.307.995,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.109290/2018-36

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	70.377.595.362,12	951.898.944,00	870.103.340,28	8.966.474.637,01	2.171.341.410,41
Receita Corrente Líquida (RCL)	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64
TDP/RCL	43,67	0,59	0,54	5,56	1,35
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.923

Data da LOA

07/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Tesouro do Estado	04.123.2000.2290
Operação de Crédito	04.123.2000.2290
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141
Tesouro do Estado	04.122.2921.5884
Operação de Crédito	04.122.2921.5884

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Processo nº 17944.109290/2018-36

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

615/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16082

Data da Lei do PPA

28/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
2000 - Gestão Fiscal e Tributária	2290- Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil
2921 - Gestão de Pessoas	5884 - Integração, Operação e Suporte à Gestão dos órgãos de Recursos Humanos

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Processo nº 17944.109290/2018-36

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
13,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser

Processo nº 17944.109290/2018-36

cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

- - - - -
Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

- - - - -
Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.109290/2018-36

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 13 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/06/2019 11:38:21

Nota 13 - Atualização de junho/2019

Contempla atualizações solicitadas no Ofício 990/2019 (item 1 a 4), bem como as atualizações necessárias para pleitos enviados após 30/05/2019 (atualização dos dados fiscais do Estado conforme RREO B2/2019 e RGF G1/2019, certidão do TCE SP, Quadro de despesa de pessoal conforme RGF Q1/2019)

Nota 12 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 23/05/2019 16:52:29

Nota 12 - Em relação ao Ofício 990/2019 foram efetuadas as seguintes atualizações:

Item 1a. Nova simulação feito com taxa libor 3m de 2,625%, e demais condições conforme Nota 10, de forma que atenda a condição de o montante de Amortização, Juros, Comissões ser maior ou igual a USD 130.884.268,72.
Item 2a Cronograma de Operações contratadas conforme alterações ocorridas na atualização do RGF do 3º trimestre de 2018.
Item 4a- Informações contábeis atualizados com dados do SICONFI atualizado e Quadro de Despesa de Pessoal por Poder atualizado e quadro revisado anexado na Aba Documentos.

Nota 11 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 10:50:03

Corrigindo item 2) da Nota 10 : Libor 3m de 2,6% aa

Nota 10 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 10:46:49

Nota 10 - Premissas do Cronograma financeiro

- 1) Primeiro desembolso em 25/7/2019
- 2) Libor 3m de 206% referente ao 2º trimestre de 2019 e Spread 0,80%aa e Funding margin de 0,12% (fonte : <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1436601171-374>)
- 3) Credit Fee 0,75% aa sobre saldo não desembolsado; Despesa de Inspeção e Supervisão de 1% do valor do empréstimo no 1º semestre do empréstimo
- 4) Destacamos que, com os parâmetros indicados na premissa do cronograma, não conseguimos atingir USD 133.094milhões indicados no item 1. b) do Ofício STN 852/2019, conforme adiantado por contato telefônico. verificamos que o Libor 3m deste trimestre foi menor que no trimestre anterior.

Nota 9 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:35:18

Complementação da Nota 8:

... anexamos o Demonstrativo na aba Documentos, referente ao exercício que se encerrou em 2018.

Nota 8 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:28:21

Nota 8 - Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde (art. 198 da CF) e Educação (art. 212 da CF)

Em vista de o Estado estar em fase final na regularização do SIOPE/SIOPs

Nota 7 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 13:43:09

Nota 7 - Conforme orientações do MIP versão 2019.02.01.w, item 18.14 (orientação sobre Certidão do Tribunal de Contas), anexamos Documento adicional do Chefe do poder Executivo, declarando que o Estado cumpre com o art. 11 da LRF (instituição, previsão orçamentária e efetiva arrecadação de tributos de competência do Estado)

Nota 6 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 13:54:48

Nota 6 - Sobre a minuta de contrato negociada e aprovada pela Diretoria do Banco

Em vista de mudança organizacional do Estado de São Paulo, juntando Secretarias de Fazenda e Planejamento, o BID já recebeu os respectivos decretos e está providenciando alterações

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 05/02/2019 17:02:58

Processo nº 17944.109290/2018-36

Nota 5 - Sobre Processo nº 17944.103011/2018-21 - Operação de Crédito Interno para Projeto Tamoios no valor de R\$ 900 milhões Em 05/02/2019 o Estado, por meio de Ofício 92A/2019/GS-ACR (anexo) e Chamado FaleConosco SADIPEM Nº CH201902441 solicitou novamente o arquivamento do processo, motivo pelo qual foi desconsiderado no como operação de crédito em negociação para compor os critérios de enquadramento.

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 15:02:27

Nota 4: Operações não contratadas consideradas

Conforme ofício 1293/2018/GS-ACR e Ofício SEI nº 32/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, O Estado solicitou desarquivamento do Processo nº 17944.103011/2018-21, relativo à operação de crédito interno, com Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 900 milhões para Projeto Tamoios, e assim, considerando este projeto nas operações não contratadas

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 11:25:55

Nota 3 - Complemento do Ofício SEI nº 1554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Registro ROF TA838004

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 11:24:32

Nota 2 - atualização da Nota - referente à atualização dos cronogramas conforme ofício SEI 1554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.

- Refinanciamento: R\$ 223.672.110.225,92

- Atualização do Redutor: R\$ 9.363.247.720,22

- Devolução da Liminar: R\$ 1.036.871.995,78

SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:

SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92

SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R\$ 239.697.068.949,44

DIFERENÇA: R\$ 5.624.839.007,51.

A diferença acima é decorrente: a) R\$ 5.362.148.461,05 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R\$ 262.690.546,47 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.

Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R\$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:

- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R\$ 294.768.329.392,56

- Somatório da Amortização Dívida Consolidada no SADIPEM: R\$ 300.516.150.119,89 DIFERENÇA: R\$ 5.747.820.727,33 sendo: Lei 9496/97 - R\$ 5.624.839.007,51 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R\$ 122.981.719,81.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 08/10/2018 17:01:17

Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.

- Refinanciamento: R\$ 223.672.110.225,92

- Atualização do Redutor: R\$ 9.363.247.720,22

- Devolução da Liminar: R\$ 1.036.871.995,78

SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:

SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92

SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R\$ 239.697.068.952,35

DIFERENÇA: R\$ 5.624.839.010,43

A diferença acima é decorrente: a) R\$ 5.382.298.477,34 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R\$ 242.540.533,09 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.

Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R\$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:

- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R\$ 294.768.329.392,56



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.109290/2018-36

- Somatório da Amortização Dívida Consolidada no SADIPEM: R\$ 300.393.168.402,99 DIFERENÇA: R\$ 5.747.820.730,24 sendo:
Lei 9496/97 - R\$ 5.624.839.010,43 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R\$ 122.981.719,81.

Processo nº 17944.109290/2018-36

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.631	28/12/2017	Dólar dos EUA	87.120.000,00	09/10/2018	DOC00.034064/2018-41

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA 2019 Lei 16923	07/01/2019	08/02/2019	DOC00.018859/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de TCE SP, atualizada com RREO B2/2019 e RGF Q1/2019	12/06/2019	14/06/2019	DOC00.045052/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do Chefe do Poder Executivo para cumprimento do art. 11 LRF cf Oficio 310/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.025003/2019-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE SP cf Oficio de Exig-ência nº 310/2019 item 5	20/02/2019	25/02/2019	DOC00.024910/2019-04
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração sobre cumprimento do art 11 LRF para exercícios não analisados pelo TCE SP	12/02/2019	12/02/2019	DOC00.020675/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 81/2019	08/02/2019	11/02/2019	DOC00.019493/2019-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	16/10/2018	19/10/2018	DOC00.034810/2018-05
Documentação adicional	Declaração complementar do Chefe de Poder Executivo - art 11 LRF -Certidão TCE para anos não alisados	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.045942/2019-35
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal por Poderes do Estado de SP - 1º Quadrimestre de 2019	05/06/2019	06/06/2019	DOC00.043604/2019-69
Documentação adicional	Quadro de despesa de pessoal por poderes atualizado cf novo RGF Q3/18	23/05/2019	24/05/2019	DOC00.041938/2019-06
Documentação adicional	Print do ROF atualizado conforme oficio 310/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.025002/2019-20
Documentação adicional	Atualização no Decreto de delegação	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018868/2019-84
Documentação adicional	Declaração Orçamentária 2019 para Profisco II	04/02/2019	05/02/2019	DOC00.015831/2019-02
Documentação adicional	Quadro de despesa de pessoal do Estado SP Q3/2018	01/02/2019	12/02/2019	DOC00.020492/2019-78
Documentação adicional	Ofício 92A/2019/GS-ACR: Estado pede arquivamento do processo 17944.103011 /2018-21	31/01/2019	05/02/2019	DOC00.015951/2019-00
Documentação adicional	Demonstrativo de Aplicação de recursos em Saúde - art 198 da CF	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020569/2019-18
Documentação adicional	Demonstrativo de aplicação de recursos na Educação (art. 212 CF 88)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020568/2019-65

Processo nº 17944.109290/2018-36

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Decreto de delegação de Competência para Operação de Créditos e afins	25/01/2019	05/02/2019	DOC00.015853/2019-64
Documentação adicional	Lei 16.923 art. 11 - Altera nomenclatura do secretario Adjunto	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016840/2019-11
Documentação adicional	Decreto 7-1-2019 Nomeação do Secretario Adjunto	07/01/2019	05/02/2019	DOC00.015846/2019-62
Documentação adicional	Decreto 1/2019 - Nomeia Secretário de Fazenda e Planejamento	02/01/2019	05/02/2019	DOC00.015840/2019-95
Documentação adicional	ROF TA838004 atualizado conforme Ofício SEI 1554-2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041424/2018-61
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal por Poder - 2º quadrimestre de 2018 assinado pelo Contador do Estado	09/10/2018	10/10/2018	DOC00.034226/2018-41
Documentação adicional	Declaração da Secretaria de Planejamento para parecer Técnico - Profisco II SP	17/07/2018	10/10/2018	DOC00.034224/2018-52
Documentação adicional	Declaração PPA para Profisco II SP	17/07/2018	09/10/2018	DOC00.034066/2018-31
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do contrato de Empréstimo - Profisco II SP - Anexo Único- O Projeto	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034231/2018-54
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo - Profisco II SP - Normas Gerais	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034230/2018-18
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo - Parte I Disposições Gerais	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034229/2018-85
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da minuta negociada ajustada para nova estrutura do Estado	06/03/2019	09/04/2019	DOC00.034334/2019-03
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 32/2019 e 36/2019 devido à mudança de exercício fiscal	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020601/2019-57
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer CJ/Sefaz nº 369/2018 assinado pelo Chefe do Poder Executivo	23/10/2018	23/10/2018	DOC00.034822/2018-21
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado para 2019 cf Ofício 1851/2018	28/01/2019	05/02/2019	DOC00.015227/2019-78
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico conforme Ofício SEI 1554/2018/COPEM/SURIN/STN	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041410/2018-48
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Profisco II SP	22/06/2018	09/10/2018	DOC00.034065/2018-96
Recomendação da COFIEX	Resolução Cofiex nº 04-0129 Profisco II SP	01/02/2018	10/10/2018	DOC00.034233/2018-43
Resolução da COFIEX	Resolução Cofiex nº 04/0129 - Programa de Apoio à gestão de Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II SP	01/02/2018	09/10/2018	DOC00.034072/2018-98

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo n° 17944.109290/2018-36

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 22/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	990	22/05/2019

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	852	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 14/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	373	14/03/2019

Em retificação pelo interessado - 22/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	310	22/02/2019

Em retificação pelo interessado - 28/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1851	28/12/2018

Em retificação pelo interessado - 11/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1554	10/12/2018

Processo pendente de distribuição - 21/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	147	19/11/2018

Processo nº 17944.109290/2018-36

Encaminhado para agendamento da negociação - 25/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	132	24/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1340	25/10/2018

Processo nº 17944.109290/2018-36**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	2.912.052.857,29
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	5.093.591.308,34
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	1.029.580.288,12
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	291.410.514,31
2023	62.157.217,31	0,00	62.157.217,31
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	23.677.897.571,99
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	23.949.023.941,22
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	23.997.458.888,69
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	23.875.782.460,55
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	23.535.836.437,95
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	23.384.584.498,06
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	19.125.346.821,80
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	18.925.551.214,53
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	18.613.533.626,59
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	18.411.845.969,95
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	18.208.218.444,47
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	17.802.246.512,13
2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	17.594.593.173,47

Processo n° 17944.109290/2018-36

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	17.453.622.687,08
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	17.153.841.885,94
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	16.567.796.428,98
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	16.236.442.056,75
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	16.016.500.370,51
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	15.837.431.199,69
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	15.677.845.322,44
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	15.497.628.960,07
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	15.142.175.538,18
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	15.004.745.477,78
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	14.977.650.132,87
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	14.831.945.948,34
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	14.663.684.433,84
Restante a pagar	0,00	35.133.968.184,83	35.133.968.184,83

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior
Despesas de capital executadas do exercício anterior 17.749.229.088,91

 "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

 "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 17.749.229.088,91

 Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.898.266.909,66

 Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.898.266.909,66

Processo nº 17944.109290/2018-36

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	26.003.960.251,00
---	--------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	26.003.960.251,00
--	--------------------------

Liberações de crédito já programadas	2.888.590.639,04
--------------------------------------	------------------

Liberação da operação pleiteada	23.462.218,25
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	2.912.052.857,29
-----------------------------	-------------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	62.157.217,31	0,00	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	168.255.089.376,73	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	169.196.118.827,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	170.142.411.337,13	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	171.093.996.341,14	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	172.050.903.439,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	173.013.162.398,96	0,00	0,00

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	173.980.803.150,86	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	174.953.855.795,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	175.932.350.599,98	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	176.916.318.002,56	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	177.905.788.610,46	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	178.900.793.202,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	179.901.362.729,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	180.907.528.315,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	181.919.321.257,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	182.936.773.030,74	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	183.959.915.282,75	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	184.988.779.840,07	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	186.023.398.706,84	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	161.812.810.426,49	14,63
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	162.717.809.025,31	14,72
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	163.627.869.166,91	14,67
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	164.543.019.159,87	14,51
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	165.463.287.471,08	14,22
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	166.388.702.726,66	14,05
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	167.319.293.712,80	11,43
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	168.255.089.376,73	11,25
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	169.196.118.827,53	11,00
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	170.142.411.337,13	10,82

Processo n° 17944.109290/2018-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	171.093.996.341,14	10,64
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	172.050.903.439,82	10,35
2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	173.013.162.398,96	10,17
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	173.980.803.150,86	10,03
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	174.953.855.795,19	9,80
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	175.932.350.599,98	9,42
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	176.916.318.002,56	9,18
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	177.905.788.610,46	9,00
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	178.900.793.202,42	8,85
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	179.901.362.729,32	8,71
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	180.907.528.315,13	8,57
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	181.919.321.257,91	8,32
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	182.936.773.030,74	8,20
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	183.959.915.282,75	8,14
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	184.988.779.840,07	8,02
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	186.023.398.706,84	7,88
Média até 2027:				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				116,41
Média até o término da operação:				10,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				92,51

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.109290/2018-36

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.045.077.649,36
Valor da operação pleiteada	343.714.536,00
Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

Operações de crédito pendentes de regularização**Data da Consulta:** 24/06/2019**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 24/06/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/05/2019 11:08:28



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO: 23795-256595/2017
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA
PARECER: CJ/SFP n.º 31/2019
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”, a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão 2019.02.01.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.¹

É O BREVE RELATO. OPINO.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal

¹ Disponível em: <<http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>>. Acesso em: 05 fev. 2019.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463), complementada pela Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fls. 135);
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fls. 461);
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463), complementada pela Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Governador do Estado ou, na hipótese de delegação de poderes, ao Senhor



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2019.


EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado

De acordo com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019.

Encaminhe-se ao Gabinete da Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2019.


JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

De acordo com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”.

GPG, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO: 23795-256595/2017
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA
PARECER: CJ/SFP n.º 35/2019
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Edição do Decreto nº 64.091, de 2019, outorgando poderes ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento. Oferecimento de minuta de despacho referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira que embasaram o Parecer CJ/SFP nº 31/2019.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Retorna, a este consultivo, expediente administrativo em que se pretende formalizar a operação de crédito externa entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”, a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

2. Amparado na Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463) e na Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), o Parecer CJ/SFP nº 31/2019 (preso à contracapa) concluiu pelo preenchimento dos requisitos constantes das Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3. Empós, veio ao nosso conhecimento a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que, entre outras delegações, outorgou poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para referendar, como



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

É O BREVE RELATO. OPINO.

4. Adiantou-se, no item 5, do Parecer CJ/SFP nº 31/2019, a possibilidade de outorga de poderes pelo Senhor Governador do Estado ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, com vistas a representar o Estado de São Paulo nos atos inerentes à contratação de operações de crédito interna e externa.

5. Tal medida veio a se concretizar com a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que assim estabelece:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

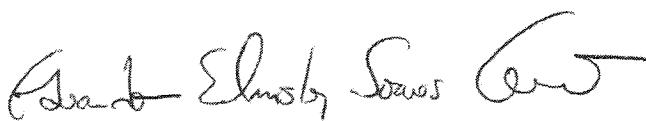
§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Executivo da Pasta.

6. Com suporte nessa delegação de competência, este órgão jurídico oferece ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento minuta de despacho (*vide* anexo), referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual que embasaram a elaboração do Parecer CJ/SFP nº 31/2019.

7. Sendo essas as considerações a acrescentar, proponho o retorno do expediente à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para providências de sua alçada.

É o Parecer, *sub censura*.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

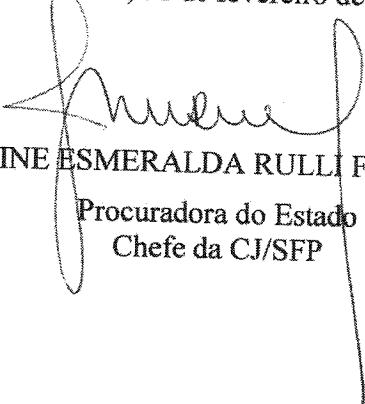

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1. Aprovo o Parecer CJ/SFP nº 35/2019 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
2. Encaminhe-se à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda para as providências decorrentes.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.


JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SFP

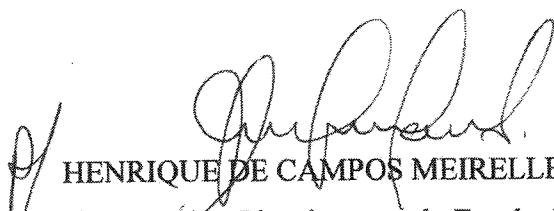


SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”.

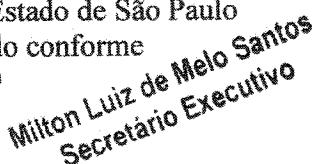
Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.



HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019



Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA**

PROCESSO: 23795-256595/2017
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 369/2018
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”, a cargo da Secretaria da Fazenda, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão 2018.3.8.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.¹

É O BREVE RELATO. OPINO.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal

¹ Disponível em: <<http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>>. Acesso em: 09 out. 2018.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº 10/2018 (fls. 218), complementada pela Informação GS-ACR nº 32/2018 (fls. 288), que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fls. 135);
- b) inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (Projeto de Lei nº 615, de 2018), em andamento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão (fls. 213);
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 10/2018 (fls. 218), complementada pela Informação GS-ACR nº 32/2018 (fls. 288), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado, para, então, seguir



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA**

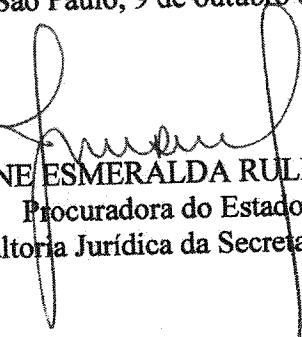
ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 63.464, de 11 de junho de 2018.

São Paulo, 9 de outubro de 2018.


EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral do Estado.

São Paulo, 9 de outubro de 2018.


JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Rua Pamplona, 227, 17º Andar - Jardim Paulista - CEP 01405-902 - São Paulo - SP

PROCESSO: 23795-256595/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO: FINANÇAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
INTERNA/EXTERNA

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018, elaborado no âmbito da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II-SP”.

PGP, 15 de outubro de 2018.

JUAN FRANCISCO CARPENTER
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

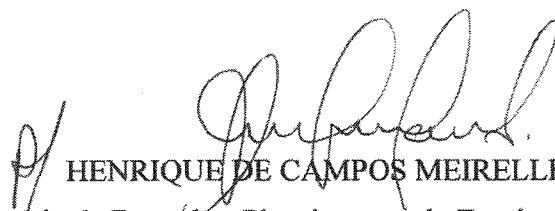


SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”.

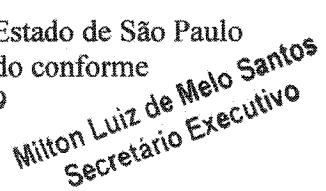
Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.



HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019



Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 63.464, de 11 de junho de 2018, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP”.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 23 de outubro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 63.464/2018



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

03
d

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

(parágrafo 1º do art. 32, da LRF e do inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001)
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II

PROFISCO/SP II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

04

Esta redução é, equivalente a uma economia de R\$11 milhões anualmente. A economia de gasto com pessoal está também dividida no tempo, 30% da redução começando no segundo ano de execução do programa, 60% no terceiro e 100% do quarto ano em diante.

Adicionalmente, está prevista a desativação de 67 dos 99 sistemas que atualmente lidam com dados para formação da folha de pagamento entre as diversas entidades da Administração Direta e Indireta, possibilitando também a economia na manutenção da multiplicidade de sistemas utilizados atualmente, como o SDPE (SEFAZ), com economia estimada de 60% do contrato de manutenção, resultando em cerca de R\$ 13 milhões de economia anuais (em relação aos cerca de R\$ 21,5 mi/ano gastos atualmente) e o SICAD (SPG), que será integralmente desativado, com economia anual de cerca de R\$ 580 mil, valor atualmente gasto para manutenção/ano para o sistema. Para esta análise C-B foi incluída apenas a economia de R\$ 580 mil anuais resultante da desativação integral do SICAD (SPG).

Em resumo, foram incluídas as economias anuais com pessoal de R\$11 milhões e de R\$ 580 mil com a desativação de um dos sistemas, totalizando R\$11,6 milhões anualmente. Estas economias estão divididas no tempo, 25% anualmente começando no segundo ano de execução do programa ate chegar a 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Redução de Gastos com o novo Sistema de Administração Financeira – SIAFEM. A tecnologia e linguagem do SIAFEM atual estão em franco processo de obsolescência, sendo necessária a modernização das ferramentas utilizadas pelo sistema. Adicionalmente, o SIAFEM atual tem um alto custo de manutenção e elevado risco para as operações financeiras do Estado além de dependência de outros órgãos de governo para desenvolvimento de novas funcionalidades.

O custo de manutenção do atual SIAFEM, considerando aspectos de APP (Desenvolvimento) e ITO (Hardware), é de cerca de R\$ 18 milhões anualmente. Os custos atuais do sistema e os custos estimados depois da implantação do novo SIAFEM, mostram uma economia de R\$ 16,232 milhões que se dará cumulativamente, começando com 10% no segundo ano de implantação do programa, passando 70% no terceiro, 90% no quarto e 100% no quinto ano.

Exemplo 3: Redução de Gastos com o Novo Sistema de Compras. A Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo é responsável pelo gerenciamento das negociações, Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp), Cadastro de Materiais e Serviços (Cadmat) e Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc).

Em 2017, o estado de São Paulo adquiriu R\$33,2 bilhões em bens e serviços. Deste total a BEC movimentou pouco mais de R\$ 11 bilhões em negociações, um terço do valor total, por meio de mais de 56 mil processos de compra.

Com financiamento do PROFISCO II, a SEFAZ planeja ampliar em 10% a participação da BEC/SP no valor total gasto na aquisição de bens e serviços, um aumento de R\$1,1 milhões anualmente. Uma amostragem feita com licitações de materiais de escritório que estão publicadas no site www.pregao.sp.gov.br mostra que os modelos eletrônicos oferecem 15% a mais de economia média em relação aos modelos presenciais. A análise C-B adota uma hipótese extremamente conservadora de uma economia de apenas um terço do estimado pela amostra com matérias de escritório. Aplicando 5% de economia sobre o aumento de R\$ 1,1 bilhões negociados através da BEC, estima-se uma economia anual de \$55 milhões, iniciando com 25% deste valor no segundo ano do programa e crescendo 25% ao ano até alcançar 100% do valor estimado no quinto ano de execução.

As ações do PROFISCO II resultarão em redução de custos para o contribuinte. Nesta análise C-B, dois exemplos foram contabilizados. **Exemplo 1: Redução de Gastos para o contribuinte com a melhoria dos serviços de atendimento ao contribuinte.** A SEFAZ-SP iniciou em 2011 a implementação do Programa de Melhoria no Atendimento ao Públíco que resultou em vários trabalhos que modificaram toda a estrutura de atendimento da SEFAZ.

O atendimento não presencial é efetuado via Fale Conosco, desenvolvido dentro da própria SEFAZ. Como as demandas de atendimento cresceram rapidamente, sem a disponibilidade de uma solução melhor, optou-se por incrementar o que deveria ter sido, há muito tempo, substituído por uma ferramenta com mais recursos. A SEFAZ também presta o serviço de 0800 (telefonia) por meio de uma empresa contratada que usa o seu próprio software para a gestão deste canal e que não está integrado às outras ferramentas da SEFAZ, impossibilitando a formação de um histórico único dos usuários.

Apesar de quase todos os serviços serem oferecidos pelos diferentes canais de atendimento, registra-se ainda 126.000 atendimentos presenciais mensais, devido ao baixo qualidade e reduzido nível de resolutividade dos canais não-presenciais. O tempo médio de atendimento presencial é de 12 minutos chegando ao máximo de 4,5 horas. Se levar em conta um tempo de deslocamento de uma hora, o que em São Paulo seria um tempo mínimo, o contribuinte estaria gastando mais de 1,5 milhões de horas anualmente só em deslocamento. Considerando o custo de R\$ 18,70 por hora de um contador júnior, o custo social do tempo de deslocamento mais tempo de atendimento chega a R\$ 34 milhões por ano. Este valor é muito maior se considerarmos mais de uma hora de descolamento e o custo financeiro do deslocamento seja de carro, metrô, ônibus ou taxi.

O PROFISCO II financiará diversas atividades de melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento não-presencial com o objetivo de transferir parte do atendimento presencial para estes outros meios. A SEFAZ-SP estima uma redução de 20% nos atendimentos presenciais com a implementação destas ações.

K



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA

05/8

Análise Financeira da operação e fontes alternativas de financiamento do projeto

O Estado de São Paulo, concluiu a execução financeira do Profisco (I) em 30/09/2017 e com a divulgação da aprovação da nova linha de crédito do Profisco para Brasil pelo BID, dada a oportunidade de dar continuidade às ações de melhoria na gestão fiscal alcançada pelo Profisco I e consolidar as melhorias conquistadas, o Estado aderiu ao financiamento. A adesão ao Profisco II foi condicionada à avaliação da maturidade das ações propostas no projeto, de forma a otimizar os ganhos a serem alcançados pelo projeto a ser financiado.

Profisco II, como Profisco I, é uma linha de crédito condicional para projetos de investimento (CCLIP) oferecido pelo BID para os entes federativos com a finalidade de apoiar na Modernização de Gestão Fiscal, cujas condições financeiras são conforme segue:

Tabela 2

BID - Condições Financeiras oferecida para Profisco

Condição Financeira	Profisco II (2019-2023)
Taxa de Juros %aa (Líbor 3m + spread variável)	
Prazo de desembolso (anos)	5
Comissão de crédito (até 0,75 % aa) ⁽¹⁾	0,5
Carência ⁽²⁾	5
Amortização	20
Prazo Total	25
Pagamento	Semestral

(1) Atualmente é de 0,5%

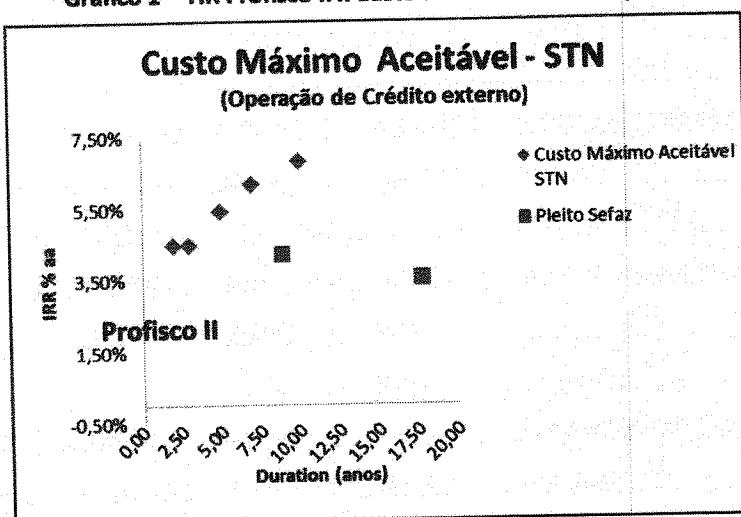
(2) carência é de 5,5 a 6 anos, conforme mês de pagamento

Para o Profisco II foi oferecido prazo maior de amortização – passando de 15 anos, no Profisco I, para 20 anos no Profisco II, resultando no prazo total de 25 anos. O alongamento do prazo foi oportuno à situação fiscal do Estado, que permitirá espaço para contratar operações de crédito para outros projetos prioritários do Estado.

Em relação às condições do financiamento, o *spread* variável tem dois componentes: um relativo ao próprio empréstimo e outro relativo ao *funding margin*. Para o segundo trimestre de 2018, os valores eram respectivamente 0,80%aa e 0,10%aa, totalizando um *spread* de 0,90%aa (0,93% no trimestre anterior), enquanto que o Líbor 3m no período estava fixado em 2,35% aa (1,72% no trimestre anterior).

Sendo uma linha de crédito especial, oferecida só pelo BID, a avaliação de alternativas de financiamento fica reduzido. Mas ao comparar ao Custo Máximo Aceitável¹ adotada pelo STN, a partir de 2018 para aprovar concessão de garantia da União e em consequência o próprio pleito para financiamento, as condições oferecidas pelo BID ainda continuam favoráveis ao Estado, comparativamente às outras fontes similares para projetos deferentes.

Gráfico 1 – TIR Profisco II x Custo Máximo Aceitável (STN)



¹ Tabela de Custo Máximo da STN

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Tabela+CGR++CODIP/487ea9e2-0ef6-4338-af38-39070e80deab>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

06
K

Implantado	BID	15.317,11	89.748,70	149.581,17	179.497,41	164.180,30	598.324,69
	Local		32.217,48	53.683,53	64.434,97	217.863,83	368.199,81
1.4. Serviços da Bolsa Eletrônica de Compras ampliados	10.739.161,12	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	BID	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	Local	-	-	-	-	-	-
1.5. Plataforma de TI da Sefaz instalada	26.779.616,95	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	BID	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	Local	-	-	-	-	-	-
1.6. Gestão da Inovação implantada	659.691,33	30.683,32	84.379,13	164.922,83	218.618,64	161.087,41	659.691,33
	BID	-	53.695,81	134.239,51	187.935,32	161.087,41	536.058,05
	Local	30.683,32	30.683,32	30.683,32	30.683,32	-	177.032,28
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	22.493.714	1.800.130,38	5.106.639,50	5.857.518,83	6.549.161,02	3.180.264,50	22.493.714
	BID	1.619.578,57	4.364.055,79	5.548.049,65	6.104.081,34	2.944.885,78	20.580.651
	Local	180.551,81	742.583,71	309.469,18	445.079,68	235.378,72	1.913.053
2.1. Procedimentos e Obrigações acessórias simplificadas	506.274,74	4.602,50	64.434,97	138.074,93	138.074,93	161.087,41	506.274,74
	BID	-	46.024,98	115.062,44	138.074,93	161.087,41	460.249,76
	Local	4.602,50	18.409,99	23.012,49	-	-	46.024,98
2.2. Modelo de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantados	2.025.098,95	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	BID	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	Local	-	-	-	-	-	-
2.3. Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documento fiscal eletrônico ampliado	2.454.665,40	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	BID	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.4. Sistema integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE) implantado	521.616,40	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	BID	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.5. Modelo de Inteligência Fiscal da Sefaz ampliado	6.065.896,72	606.589,68	909.884,50	1.516.474,18	1.819.769,02	1.213.179,34	6.065.896,72
	BID	492.007,00	738.010,49	1.230.017,49	1.476.020,99	984.013,99	4.920.069,96
	Local	114.582,68	171.874,01	286.456,69	343.748,03	229.165,35	1.145.826,76
2.6. Sistema de Arrecadação ITCMD implantado	1.135.282,75	61.366,63	656.622,99	156.484,92	260.808,21	-	1.135.282,75
	BID	-	104.323,28	156.484,92	260.808,21	-	521.616,41
	Local	61.366,63	552.299,71	-	-	-	518.666,34
2.7. Sistema de Tratamento e Cruzamento de Informações Fiscais sobre a Venda de Combustíveis implantado	1.862.630,79	185.020,40	277.530,61	462.551,01	561.274,58	376.254,19	1.862.630,79
	BID	185.020,40	277.530,61	462.551,01	555.061,21	370.040,82	1.850.204,05
	Local	-	-	-	6.213,37	6.213,37	12.426,74
2.8. Modelo de Cobrança implantado (ICMS, IPVA,	3.068.331,75	-	461.145,41	870.854,22	1.082.819,79	653.512,33	3.068.331,75



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

07
S.

participação no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo propiciará uma gestão pública inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e os resultados dos programas e serviços públicos de qualidade.

Os Indicadores do PPA 2016-2019 (arrecadação de tributos, fortalecimento do sistema de controle interno, gestão financeira, itens negociados na BEC/SP e o suporte administrativo e tecnológico às unidades administrativas da secretaria) possuem estreita relação com os projetos a serem financiados, ou seja, a operação de crédito propiciará o desenvolvimento da Gestão Fiscal de São Paulo.

O objetivo do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

São objetivos específicos:

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão, que contribuem para o aumento do desempenho institucional visando facilitar o relacionamento de cidadãos, empresas e agentes públicos com a Sefaz.

Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e da arrecadação, provendo recursos para a execução das políticas públicas do Estado.

Administração Financeira e Gasto Público: melhorar o desempenho da administração financeira, aumentar o controle do gasto público e reduzir os custos da burocracia.

c) CONCLUSÃO

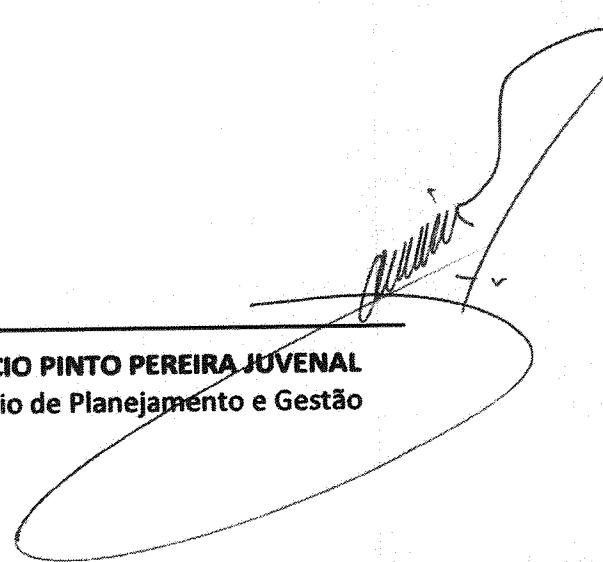
Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 22 de junho de 2018.


EDUARDO ALMEIDA MOTA

Coordenador Geral da Unidade de Coordenação de Programa - UCP

De acordo,


MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

KAIQUE MALTEZI
RG: 42.379.830-4
ASSASSOP

22.06.18
16h07



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Interessado: **UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP**
Assunto: Parecer do órgão técnico referente ao profisco/SP II
Doc: GDOC 94113-359864/2018

Fls.: 08
Rubrica:

Diante da solicitação contida no Memorando nº 006/UCP (fl.02), acolho o parecer da Unidade de Coordenação de Programa - UCP, desta Pasta, referente ao Programa de Apoio à Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil II - PROFISCO/SP II e solicito ao Sr. Secretário de Planejamento e Gestão os valorosos préstimos no sentido de:

I - Se assim entender, manifestar expressa concordância com o Parecer do Órgão Técnico e assinar e vistar o referido documento acostado na contracapa, e;

II - Apresentar declaração orçamentária informando que o Profisco II irá constar na Proposta da LOA de 2019 e anos subsequentes e está inserido no PPA 2016 a 2019;

Encaminhe-se à Secretaria de Planejamento e Gestão.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário da Fazenda

SPG



09

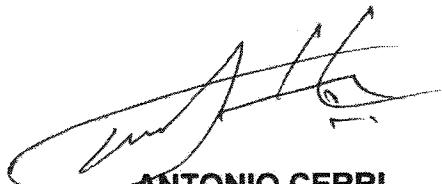
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

EXPEDIENTE: SPG 718939/2018 (SF 94113-359864/2018)
INTERESSADO: Secretaria da Fazenda/Unidade de Coordenação de Programa - UPC
ASSUNTO: 06.01.10.01-Parecer do Órgão Técnico referente ao Profisco/SPII

Despacho SPG/GSA nº 0334/2018

Dante do despacho da Secretaria da Fazenda de fls. 08, encaminhe-se a Coordenadoria de Orçamento para manifestação.

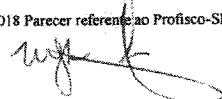
GSPG, em 28 de junho de 2018.



ANTONIO CERRI
Secretário Adjunto

Avenida Rangel Pestana, 300 - 1º andar – Centro – CEP 01017-911 – São Paulo-SP – Tel. (11) 3204-4500
www.planejamento.sp.gov.br

H:\GSMCG_ATG\Despacho do Secretário Adjunto\SPG 718939-2018 despacho GSA 0334-2018 Parecer referente ao Profisco-SP II AT vys.doc





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

(parágrafo 1º do art. 32, da LRF e do Inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001)
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II

PROFISCO/SP II

Elaborado em 28/01/2019



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II
PROFISCO/SP II

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de São Paulo de operação de crédito, no valor de US\$ 87.120.000 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Apoio à Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil II - PROFISCO/SP II.

A) RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Esta análise Custo-Benefício (C-B) considera os custos e benefícios financeiros do programa em um universo temporal de dez anos a partir do início da execução do programa, independendo do começo específico da execução em ano calendário. Assim, a análise vai do ano 1 ao ano 10, que corresponderia aproximadamente aos anos 2019 e 2028, respectivamente.

Foram incluídos os custos de financiamento do programa e de contrapartida pelo Estado de São Paulo; custos financeiros de taxa de crédito para valores não desembolsados, juros para valores desembolsados e custos de manutenção de obras e bens adquiridos, assim como de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação.

Os benefícios foram distribuídos em três áreas específicas: (i) Aumento de arrecadação tributária através da adoção de novo modelo de arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), (ii) Redução de custos para o Estado de São Paulo com a adoção de um novo sistema de preparação da folha de pagamentos, adoção do novo SIAFEM, e ampliação dos valores negociados pela Bolsa de Compras Eletrônica (BEC) e (iii) Redução de custos para o contribuinte através da eliminação de uma obrigação acessória, a GIA e redução dos atendimentos presenciais substituídos por autoatendimentos e outros canais não presenciais.

O PROFISCO II inclui três grandes áreas de atuação divididas em um total de 19 produtos. Quase todos os produtos gerarão aumento de receita, economia para o contribuinte ou redução de gastos para o governo. Para a análise C-B foram selecionados 6 produtos (1 do componente I, 3 do componente II e 2 do componente III), que caracterizam bem os ganhos potenciais e que contam com disponibilidade de dados para identificar e quantificar adequadamente os benefícios.

A maior parte dos benefícios medidos resultam de economias de gastos para o estado (45,8%), aumento da arrecadação soma 27,2%, enquanto 26,9% representam economias para o contribuinte.

Na área de aumento da arrecadação, foi analisado um exemplo que conta com dados disponíveis e adequados para a medição de aumentos de arrecadação frente experiências similares em outro estado.

Exemplo 1: Sistema de Arrecadação ITCMD Implantado. O estado de São Paulo está no processo de alteração de alguns dispositivos da Lei 10.705/00 e pretende resolver problemas relativos a vários pontos relativos ao ITCMD. Entre ele, tributar os planos de previdência tipo PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), aproximando a legislação do estado à legislação do que já é praticado em outros estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Paraná.

Usando informações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), referentes ao ano de 2014, projetou-se os valores nominais futuros. No Brasil, o total apurado destes planos é de R\$ 39 bilhões anualmente, sendo 7,2% correspondentes à *causa mortis*, perfazendo R\$ 2,8 bilhões. O percentual de contribuições (prêmios correspondentes a São Paulo é de 44%, resultando em uma base de cálculo para o Imposto de R\$ 1,23 bilhões. A taxa impositiva é de 4%, resultando em uma arrecadação da ordem de R\$ 49,4 milhões anuais. Estima-se uma arrecadação incremental de 25% ao ano, iniciando no segundo ano, até chegar a 100% do potencial no ano cinco de implantação do programa.

Economia de gastos para o governo de São Paulo através de uma série de medidas que impactaram os atuais custos públicos. **Exemplo 1: Redução do custo de preparação da Folha de Pagamentos.** O atual sistema de folha de pagamentos demanda muitos servidores para sua preparação e execução. Os departamentos de Recursos Humanos dos órgãos setoriais e da SEFAZ fazem todo o trabalho necessário de recepção, tratamento e encaminhamento de documentos e expedientes recebidos em papel/meio físico.

Em 2017, 445 pessoas trabalhavam em tempo integral na preparação e execução da folha de pagamentos. Cada pessoa em tempo integral custou ao governo, em média, R\$5,6 mil mensal, incluindo encargos. Por ano, estes gastos totalizam R\$ 32,6 milhões, incluindo décimo-terceiro salário.

Com a implementação do novo sistema RH Folh@, financiado pelo PROFISCO II, a SEFAZ-SP estima uma redução substancial de horas trabalhadas na folha de pagamento, requerendo apenas 295 servidores em tempo integral com o novo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Esta redução é equivalente a uma economia de R\$11 milhões anualmente. A economia de gasto com pessoal está também dividida no tempo, 30% da redução começando no segundo ano de execução do programa, 60% no terceiro e 100% do quarto ano em diante.

Adicionalmente, está prevista a desativação de 67 dos 99 sistemas que atualmente lidam com dados para formação da folha de pagamento entre as diversas entidades da Administração Direta e Indireta, possibilitando também a economia na manutenção da multiplicidade de sistemas utilizados atualmente, como o SDPE (SEFAZ), com economia estimada de 60% do contrato de manutenção, resultando em cerca de R\$ 13 milhões de economia anuais (em relação aos cerca de R\$ 21,5 mi/ano gastos atualmente) e o SICAD (SPG), que será integralmente desativado, com economia anual de cerca de R\$ 580 mil, valor atualmente gasto para manutenção/ano para o sistema. Para esta análise C-B foi incluída apenas a economia de R\$ 580 mil anuais resultante da desativação integral do SICAD (SPG).

Em resumo, foram incluídas as economias anuais com pessoal de R\$11 milhões e de R\$ 580 mil com a desativação de um dos sistemas, totalizando R\$11,6 milhões anualmente. Estas economias estão divididas no tempo, 25% anualmente começando no segundo ano de execução do programa até chegar a 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Redução de Gastos com o novo Sistema de Administração Financeira – SIAFEM. A tecnologia e linguagem do SIAFEM atual estão em franco processo de obsolescência, sendo necessária a modernização das ferramentas utilizadas pelo sistema. Adicionalmente, o SIAFEM atual tem um alto custo de manutenção e elevado risco para as operações financeiras do Estado além de dependência de outros órgãos de governo para desenvolvimento de novas funcionalidades.

O custo de manutenção do atual SIAFEM, considerando aspectos de APP (Desenvolvimento) e ITO (Hardware), é de cerca de R\$ 18 milhões anualmente. Os custos atuais do sistema e os custos estimados depois da implantação do novo SIAFEM mostram uma economia de R\$ 16,232 milhões que se dará cumulativamente, começando com 10% no segundo ano de implantação do programa, passando 70% no terceiro, 90% no quarto e 100% no quinto ano.

Exemplo 3: Redução de Gastos com o Novo Sistema de Compras. A Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo é responsável pelo gerenciamento das negociações, Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp), Cadastro de Materiais e Serviços (Cadmat) e Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc).

Em 2017, o estado de São Paulo adquiriu R\$33,2 bilhões em bens e serviços. Deste total a BEC movimentou pouco mais de R\$ 11 bilhões em negociações, um terço do valor total, por meio de mais de 56 mil processos de compra.

Com financiamento do PROFISCO II, a SEFAZ planeja ampliar em 10% a participação da BEC/SP no valor total gasto na aquisição de bens e serviços, um aumento de R\$1,1 milhões anualmente. Uma amostragem feita com licitações de materiais de escritório que estão publicadas no site www.pregao.sp.gov.br mostra que os modelos eletrônicos oferecem 15% a mais de economia média em relação aos modelos presenciais. A análise C-B adota uma hipótese extremamente conservadora de uma economia de apenas um terço do estimado pela amostra com matérias de escritório. Aplicando 5% de economia sobre o aumento de R\$ 1,1 bilhões negociados através da BEC, estima-se uma economia anual de \$55 milhões, iniciando com 25% deste valor no segundo ano do programa e crescendo 25% ao ano até alcançar 100% do valor estimado no quinto ano de execução.

As ações do PROFISCO II resultarão em redução de custos para o contribuinte. Nesta análise C-B, dois exemplos foram contabilizados. Exemplo 1: Redução de Gastos para o contribuinte com a melhoria dos serviços de atendimento ao contribuinte. A SEFAZ-SP iniciou em 2011 a implementação do Programa de Melhoria no Atendimento ao Público que resultou em vários trabalhos que modificaram toda a estrutura de atendimento da SEFAZ.

O atendimento não presencial é efetuado via Fale Conosco, desenvolvido dentro da própria SEFAZ. Como as demandas de atendimento cresceram rapidamente, sem a disponibilidade de uma solução melhor, optou-se por incrementar o que deveria ter sido, há muito tempo, substituído por uma ferramenta com mais recursos. A SEFAZ também presta o serviço de 0800 (telefonia) por meio de uma empresa contratada que usa o seu próprio software para a gestão deste canal e que não está integrado às outras ferramentas da SEFAZ, impossibilitando a formação de um histórico único dos usuários.

Apesar de quase todos os serviços serem oferecidos pelos diferentes canais de atendimento, registra-se ainda 126.000 atendimentos presenciais mensais, devido ao baixo qualidade e reduzido nível de resolutividade dos canais não-presenciais. O tempo médio de atendimento presencial é de 12 minutos chegando ao máximo de 4,5 horas. Se levar em conta um tempo de deslocamento de uma hora, o que em São Paulo seria um tempo mínimo, o contribuinte estaria gastando mais de 1,5 milhões de horas anualmente só em deslocamento. Considerando o custo de R\$ 18,70 por hora de um contador júnior, o custo social do tempo de deslocamento mais tempo de atendimento chega a R\$ 34 milhões por ano. Este valor é muito maior se considerarmos mais de uma hora de descolamento e o custo financeiro do deslocamento seja de carro, metrô, ônibus ou taxi.

O PROFISCO II financiará diversas atividades de melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento não-presencial com o objetivo de transferir parte do atendimento presencial para estes outros meios. A SEFAZ-SP estima uma redução de 20% nos atendimentos presenciais com a implementação destas ações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Uma estimativa extremamente conservadora aponta um custo anual de mais de R\$ 33 milhões para a sociedade quando computado apenas o tempo de deslocamento e atendimento para o contribuinte. Uma redução de 20% no atendimento presencial representa uma economia de R\$ 6,8 milhões anualmente. Esta economia seria gradual, com 25% no segundo ano de execução do programa, 50% no segundo, 75% no terceiro e 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Eliminação de uma obrigação acessória. A edição de 2017 do *Doing Business*¹ registra que uma empresa, em média, gasta 2.038 horas anualmente para cumprir suas obrigações tributárias. Para o ICMS, este tempo é de 1.189 horas anualmente. A Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)², parte do PROFISCO I, representou um avanço na direção de melhorar as condições para o contribuinte cumprir suas obrigações tributárias, mas não eliminou todas as obrigações acessórias existentes anteriormente.

Em São Paulo, o contribuinte ainda tem que apresentar a GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS). O contribuinte usa as mesmas bases de informações para preencher o SPED e a GIA, mas o preenchimento e transmissão requerem tempo adicional. Uma pesquisa com contadores do estado constatou que esta declaração acessória demanda mensalmente por volta de 45 minutos para preparação e envio.

Atualmente o estado tem 250 mil firmas ativas apresentando a GIA mensalmente, gastando 45 minutos para cumprir com esta obrigação tributária. No ano, são quase 2,25 milhões de horas. O custo mínimo com um profissional em contabilidade que, em geral, são os que se ocupam destas declarações acessórias fica em R\$ 18,70. Assim, o custo anual para os contribuintes entregarem esta declaração fica em torno de R\$ 42,1 milhões.

O PROFISCO II financiará ações que eliminarão a necessidade do preenchimento desta declaração acessória. A SEFAZ-SP estima a eliminação da GIA para 25% das firmas no segundo ano de execução do programa, 50% no terceiro, 75% no quarto e 100% do quinto ano em diante.

O Cenário 1 (básico) da análise C-B, usando os resultados descritos acima, estima uma taxa interna de retorno (TIR) de 64,15% e um valor presente líquido (VPL) de mais de US\$ 94,9 milhões. O fluxo financeiro anual (Benefícios – Custos) passa a ser positivo no quarto ano do programa e, no acumulado, passa a ser positivo no quinto ano do programa, ou seja, já com retorno positivo para o programa como um todo. Duas variações do cenário básico foram estimadas: a primeira excluindo a arrecadação adicional de impostos e a segunda levando em consideração uma execução do programa mais lenta que a esperada e, portanto, resultando em adiamento por um ano dos benefícios estimados.

A Análise de Sensibilidade para o cenário básico inclui três diferentes cenários: uma desvalorização de 30% do Real, uma redução de 30% para todos os benefícios e um cenário que mistura desvalorização e redução de benefícios. A Tabela 1 abaixo sumaiza os diversos cenários estimados.

É importante notar que a análise de sensibilidade apenas focou em casos de deterioração do cenário básico. As hipóteses do cenário básico são substancialmente conservadoras. A probabilidade de um retorno maior do que o cenário básico é alta.

Tabela 1: Sumário da Análise de Sensibilidade da Análise Custo-Benefício

	TIR	VPL
Básico	64,15%	94.899.123
Básico – excluindo aumento na arrecadação	34,03%	40.358.029
Básico – benefícios adiados em um ano	33,22%	57.656.547
Desvalorização	41,78%	55.317.873
Redução benefícios	31,12%	34.842.268
Duplo	17,06%	14.128.167

Fonte: Cálculos do autor para o Cenário Básico da Análise Custo-Benefício

¹ Publicação do Banco Mundial, comparando países em relação à regulamentação do ambiente de negócios. Apenas para ilustrar a quantidade de normas a que os contribuintes estão sujeitos, além da exigência de diversos protocolos e convênios interestaduais (Convênios e Protocolos CONFAZ; Atos COTEPE; Ajustes SINIEF etc.) e normas expedidas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), no Estado de São Paulo, considerando apenas os anos de 2013 a 2017, foram expedidas 23 Leis paulistas de interesse tributário, 285 Decretos, 708 Portarias CAT (140 por ano, em média), além de 123 Comunicados CAT e 142 Resoluções SF. Diplomas que, em sua vasta maioria, dispõem sobre práticas ou abstenções de atos de contribuintes. A SEFAZ-SP estima, com base em pesquisa com contadores do estado, que 9,9 milhões de horas mensais são gastos para cumprir com as cinco mais importantes obrigações fiscais, associada a um custo anual, atual, estimado em R\$ 2,2 bilhões.

² Sistema digital que permite o envio eletrônico dos livros e documentos contábeis e fiscais das empresas de forma integrada aos três níveis de governo. Proporciona ao fisco informação em tempo real e maior efetividade no controle fiscal e ao contribuinte racionalização no cumprimento das obrigações tributárias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Análise Financeira da operação e fontes alternativas de financiamento do projeto

O Estado de São Paulo, concluiu a execução financeira do Profisco I em 30/09/2017 e com a divulgação da aprovação da nova linha de crédito do Profisco para Brasil pelo BID, dada a oportunidade de dar continuidade às ações de melhoria na gestão fiscal alcançada pelo Profisco I e consolidar as melhorias conquistadas, o Estado aderiu ao financiamento. A adesão ao Profisco II foi condicionada à avaliação da maturidade das ações propostas no projeto, de forma a otimizar os ganhos a serem alcançados pelo projeto a ser financiado.

Profisco II, como Profisco I, é uma linha de crédito condicional para projetos de investimento (CCLIP) oferecido pelo BID para os entes federativos com a finalidade de apoiar na Modernização de Gestão Fiscal, cujas condições financeiras são conforme segue:

Tabela 2

BID - Condições Financeiras oferecida para Profisco

Condição Financeira	Profisco II (2019-2023)
Taxa de Juros %aa (Libor 3m + spread variável)	
Prazo de desembolso (anos)	5
Comissão de crédito (até 0,75 % aa) (1)	0,5
Carência ⁽²⁾	5
Amortização	20
Prazo Total	25
Pagamento	Semestral

(1) Atualmente é de 0,5%

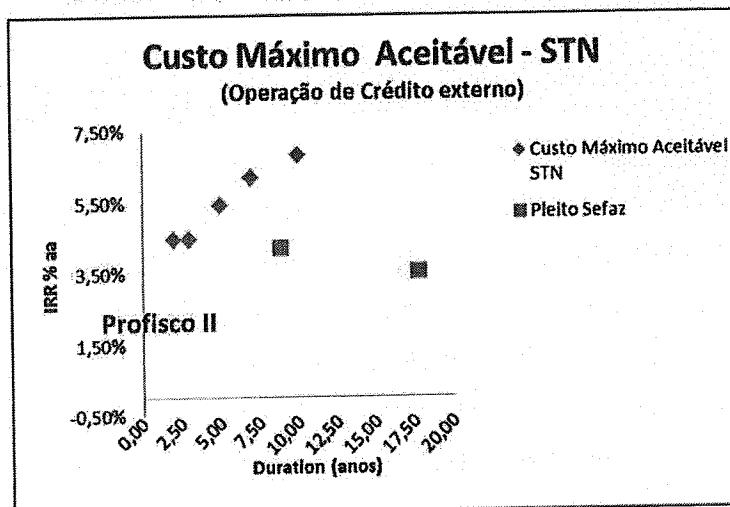
(2) carência é de 5,5 a 6 anos, conforme mês de pagamento

Para o Profisco II foi oferecido prazo maior de amortização – passando de 15 anos, no Profisco I, para 20 anos no Profisco II, resultando no prazo total de 25 anos. O alongamento do prazo foi oportuno à situação fiscal do Estado, que permitirá espaço para contratar operações de crédito para outros projetos prioritários do Estado.

Em relação às condições do financiamento, o *spread* variável tem dois componentes: um relativo ao próprio empréstimo e outro relativo ao *funding margin*. Para o segundo trimestre de 2018, os valores eram respectivamente 0,80%aa e 0,10%aa, totalizando um *spread* de 0,90%aa (0,93% no trimestre anterior), enquanto que o Libor 3m no período estava fixado em 2,35% aa (1,72% no trimestre anterior).

Sendo uma linha de crédito especial, oferecida só pelo BID, a avaliação de alternativas de financiamento fica reduzido. Mas ao comparar ao Custo Máximo Aceitável¹ adotada pelo STN, a partir de 2018 para aprovar concessão de garantia da União e em consequência o próprio pleito para financiamento, as condições oferecidas pelo BID ainda continuam favoráveis ao Estado, comparativamente às outras fontes similares para projetos deferentes.

Gráfico 1 – TIR Profisco II x Custo Máximo Aceitável (STN)



¹ Tabela de Custo Máximo da STN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Tabela+CGR+-+CODIP/487ea9e2-0ef6-4338-af38-39070e80deab>

Cronograma estimativo de execução do programa ou projeto.
Valores em dólares americanos (US\$), com câmbio de R\$ 3,2591.

Tabela 3 - Investimentos e Fontes de Recursos

Moeda de Referência: Dólar americano

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência	%
Fonte BID	7	US\$	US\$ 87.120.000	R\$ 3,2591	R\$ 283.932.792	90%
Fonte Tesouro	1	US\$	US\$ 9.680.000	R\$ 3,2591	R\$ 31.548.088	10%
TOTAL		US\$	US\$ 96.800.000	R\$ 3,2591	R\$ 315.480.880	100%

Tabela 4 – Investimentos por componentes

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)						
		Valores	Ano 1 (2019)	Ano 2 (2020)	Ano 3 (2021)	Ano 4 (2022)	Ano 5 (2023)	TOTAL
VALOR TOTAL DO PROJETO								
	BID	96.800.000	6.523.541,01	19.734.986,42	26.862.633,09	26.347.759,06	17.331.080,65	96.800.000
	Local		5.946.878,12	17.311.032,54	24.868.924,86	23.238.413,94	15.754.750,34	87.120.000
			576.662,89	2.423.953,88	1.993.708,23	3.109.345,12	1.576.330,31	9.680.000
GESTÃO DO PROJETO								
			81.310,79	94.351,20	120.432,02	133.472,43	107.391,77	
			41.192,35	61.788,53	102.980,88	123.577,06	82.384,71	
A1 - Monitoramento e avaliação	BID	672.731,74	67.273,17	100.909,76	168.182,93	201.819,52	134.546,36	672.731,74
	Local		26.080,82	39.121,23	65.202,05	78.242,46	52.161,65	260.808,21
			41.192,35	61.788,53	102.980,88	123.577,06	82.384,71	411.923,53
A2 - Auditoria	BID	276.150	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.230,12	276.150,00
	Local		55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.230,12	276.150,00
CUSTOS DIRETOS								
	BID	92.947.118	6.401.037,67	19.578.846,69	26.639.220,19	26.090.709,57	14.237.304,17	92.947.118
	Local		5.865.567,33	17.216.681,34	24.748.492,84	23.104.941,51	13.326.134,57	84.261.317,59
			535.470,54	2.362.165,35	1.890.727,35	2.985.768,06	911.169,60	8.685.300,90
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	BID	49.203.415	3.558.346,04	8.623.600,06	13.519.766,17	15.494.767,99	8.006.934,74	49.203.415
	Local		3.315.421,42	8.130.863,25	12.371.909,85	13.174.999,50	7.478.423,78	44.471.618
			242.924,62	492.736,81	1.147.856,32	2.319.768,49	528.510,96	4.731.797
1.1. Modelo de auditoria e controle proativo	BID	881.040,78	85.826,03	235.128,57	323.232,65	138.907,20	97.946,33	881.040,78
	Local		83.151,79	224.426,68	307.578,47	129.799,94	86.561,02	831.517,90
1.2. Programa de Gestão Estratégica de pessoas implantado	BID	9.177.380,26	441.417,88	1.419.333,56	2.589.518,58	4.251.342,70	475.767,54	9.177.380,26
	Local		231.850,82	1.000.199,44	1.541.683,29	2.035.799,76	176.505,78	4.986.039,09
1.3. Programa de Educação		966.524,50						

Ko



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Fiscal para Cidadania Implantado		15.317,11	121.966,18	203.264,70	243.932,38	382.044,13	966.524,50
	B/D	15.317,11	89.748,70	149.581,17	179.497,41	164.180,30	598.324,69
	Local	-	32.217,48	53.683,53	64.434,97	217.863,83	368.199,81
1.4. Serviços da Bolsa Eletrônica de Compras ampliados	10.739.161,12	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	B/D	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	Local	-	-	-	-	-	-
1.5. Plataforma de TI da Sefaz instalada	26.779.616,95	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	B/D	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	Local	-	-	-	-	-	-
1.6. Gestão da Inovação Implantada	659.691,33	30.683,32	84.379,13	164.922,83	218.618,64	161.087,41	659.691,33
	B/D	-	53.695,81	134.239,51	187.935,32	161.087,41	536.958,05
	Local	30.683,32	30.683,32	30.683,32	30.683,32	-	132.733,28
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	22.493.714	1.800.130,38	5.106.639,50	5.857.518,83	6.549.161,02	3.180.264,50	22.493.714
	B/D	1.619.578,57	4.364.055,79	5.548.049,65	6.104.081,34	2.944.885,78	20.580.651
	Local	180.551,81	742.583,71	309.469,18	445.079,68	235.378,72	1.913.063
2.1. Procedimentos e Obrigações acessórias simplificadas	506.274,74	4.602,50	64.434,97	138.074,93	138.074,93	161.087,41	506.274,74
	B/D	-	46.024,98	115.062,44	138.074,93	161.087,41	460.249,76
	Local	4.602,50	18.409,99	23.012,49	-	-	46.024,98
2.2. Modelo de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantados	2.025.098,95	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	B/D	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	Local	-	-	-	-	-	-
2.3. Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documento fiscal eletrônico ampliado	2.454.665,40	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	B/D	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.4. Sistema integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE) implantado	521.616,40	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	B/D	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.5. Modelo de Inteligência Fiscal da Sefaz ampliado	6.065.896,72	606.589,68	909.884,50	1.516.474,18	1.819.769,02	1.213.179,34	6.065.896,72
	B/D	492.007,00	738.010,49	1.230.017,49	1.476.020,99	984.013,99	4.920.069,96
	Local	114.582,68	171.874,01	286.456,69	343.748,03	229.165,35	1.145.826,76
2.6. Sistema de Arrecadação ITCMD implantado	1.135.282,75	61.366,63	656.622,99	156.484,92	260.808,21	-	1.135.282,75
	B/D	-	104.323,28	156.484,92	260.808,21	-	521.616,41
	Local	61.366,63	552.299,71	-	-	-	613.666,34
2.7. Sistema de Tratamento e Cruzamento de Informações Fiscais sobre a Venda de Combustíveis implantado	1.862.630,79	185.020,40	277.530,61	462.551,01	561.274,58	376.254,19	1.862.630,79
	B/D	185.020,40	277.530,61	462.551,01	555.061,21	370.040,82	1.850.204,05
	Local	-	-	-	6.213,37	6.213,37	12.426,74



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.8. Modelo de Cobrança Implantado (ICMS, IPVA, ITCMD)	3.068.331,75	-	461.145,41	870.854,22	1.082.819,79	653.512,33	3.068.331,75
	BID	-	461.145,41	870.854,22	987.701,51	653.512,33	2.973.213,47
	Local	-	-	-	95.118,28	-	95.118,28
2.9. Contact Center único da SEFAZ para Atendimento Eletrônico ao Cidadão	2.347.273,79	234.727,38	352.091,07	586.818,45	704.182,14	469.454,75	2.347.273,79
	BID	234.727,38	352.091,07	586.818,45	704.182,14	469.454,75	2.347.273,79
	Local	-	-	-	-	-	-
2.10. Instrumentos da Consultoria Tributária ampliados	607.529,69	12.272,10	260.812,49	285.356,69	49.088,41	-	607.529,69
	BID	12.272,10	260.812,49	285.356,69	49.088,41	-	607.529,69
	Local	-	-	-	-	-	-
2.11. Processo do Contencioso Tributário Ampliado	1.899.113,25	219.917,31	850.802,74	460.155,14	245.555,34	122.682,72	1.899.113,25
	BID	219.917,31	850.802,74	460.155,14	245.555,34	122.682,72	1.899.113,25
	Local	-	-	-	-	-	-
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	21.249.989	1.042.561,45	5.848.607,13	7.261.935,19	4.046.780,56	3.050.104,93	21.249.989
	BID	930.567,34	4.721.762,30	6.828.533,34	3.825.860,67	2.902.825,01	19.209.549
	Local	111.994,11	1.126.844,83	433.401,85	220.919,89	147.279,92	2.040.441
3.1. Sistema de Administração Financeira Implantado	6.431.481,08	643.148,11	964.722,16	1.607.870,27	1.929.444,33	1.286.296,21	6.431.481,08
	BID	569.508,15	854.262,22	1.423.770,37	1.708.524,44	1.139.016,29	5.695.081,07
	Local	73.639,96	110.459,94	184.099,90	220.919,89	147.279,92	736.399,61
3.2. Modelo de Projeções e Riscos Fiscais de médio/longo prazo implantado	521.616,40	52.161,64	184.078,43	285.376,33	-	-	521.616,40
	BID	52.161,64	184.078,43	285.376,33	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
3.3. Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos Implantado	13.683.225,43	285.885,06	4.546.389,95	4.969.805,47	2.117.336,23	1.763.808,72	13.683.225,43
	BID	285.885,06	3.625.890,43	4.969.805,47	2.117.336,23	1.763.808,72	12.762.725,91
	Local	-	920.499,52	-	-	-	920.499,52
3.4. Sistema de Custos Públicos ampliado	613.666,35	61.366,64	153.416,59	398.883,12	-	-	613.666,35
	BID	23.012,49	57.531,22	149.581,17	-	-	230.124,88
	Local	38.354,15	95.885,37	249.301,95	-	-	383.541,47
Reserva de contingência ³	2.904.000	-	-	-	-	2.904.000	2.904.000
	BID	-	-	-	-	2.321.224	2.321.224
	Local	-	-	-	-	582.776	582.776

B) INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade do Estado de São Paulo elevando sua capacidade em prover os serviços públicos por meio do incremento do nível da receita própria e da melhoria da qualidade dos gastos públicos em bases sustentáveis.

³ A Reserva de contingência trata-se de um montante que visa minimizar impactos de possíveis riscos, como por exemplo, a variação cambial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

As orientações estratégicas de Governo, consistentes com as propostas apresentadas, estão explicitadas no Plano Plurianual de Investimento de São Paulo 2016-2019, precisamente no programa 2000 - Gestão Fiscal e Tributária. Além disso, as iniciativas também estão alinhadas com o Planejamento Estratégico PE2020, da Pasta. A participação no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo propiciará uma gestão pública inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e os resultados dos programas e serviços públicos de qualidade. Os indicadores do PPA 2016-2019 (arrecadação de tributos, fortalecimento do sistema de controle interno, gestão financeira, itens negociados na BEC/SP e o suporte administrativo e tecnológico às unidades administrativas da secretaria) possuem estreita relação com os projetos a serem financiados, ou seja, a operação de crédito propiciará o desenvolvimento da Gestão Fiscal de São Paulo.

O objetivo do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

São objetivos específicos:

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão, que contribuem para o aumento do desempenho institucional visando facilitar o relacionamento de cidadãos, empresas e agentes públicos com a Sefaz.

Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e da arrecadação, provendo recursos para a execução das políticas públicas do Estado.

Administração Financeira e Gasto Público: melhorar o desempenho da administração financeira, aumentar o controle do gasto público e reduzir os custos da burocracia.

C) CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

EDUARDO ALMEIDA MOTA

Coordenador Geral da Unidade de Coordenação e Supervisão de Programa - UCSP

De acordo,

MILTON LUIZ DE MELO SANTOS

Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Apoio à Gestão de Integração dos Fiscos no Brasil PROFISCO II SP
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 87.120.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US\$ 9.680.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIE, em 24/01/2018, às 11:29.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5363995** e o código CRC **C9F1E30A**.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 242 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 8º, com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no novo letivo de 2018, o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º para celebração do novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Artigo 15 -

Parágrafo Único - Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Educação Básica II serão realizados sempre que esgotados os candidatos remanescentes do concurso em vigor (NR)

Artigo 3º - Vetoado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalin
Secretário da Educação
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Leis

LEI Nº 16.631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de soberania, bancos privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamentos e outras entidades similares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - "Rede Metroroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, até o valor de US\$ 305.842.590,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda, até o valor equivalente a US\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares norte-americanos);

III - "Implantação de Sistema Monotrilho - Linha 15 - Prata", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, responsável pela execução do projeto, até o valor de R\$ 324.726.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões setecentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contrapartida do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contrapartida da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrendação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - cútorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os encargos acessórios;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN
Hélio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO
DE LEI Nº 390, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-nº 156/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 390, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.085.

De iniciativa parlamentar, a medida concede o direito ao abatimento de 100% da soma na aquisição de bens duráveis, com valor superior a R\$ 500,00, por detentores de créditos contra a Fazenda, em até 180 dias, contados da data de publicação da lei.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 390, de 2010, e fazendo-o público no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportunuo reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-nº 157/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de voto total ao Projeto de lei nº 485, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.086.

De iniciativa parlamentar, a medida concede o direito ao abatimento de 100% da soma na aquisição de bens duráveis, com valor superior a R\$ 500,00, por detentores de créditos contra a Fazenda, em até 180 dias, contados da data de publicação da lei.

Segundo a proposição, o abatimento tem o caráter de permanente e pode alcançar 70% do crédito, considerando-se liquidada a dívida nesta hipótese. O montante anual não poderá superar 20% desse limite e, para a sua concessão, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, em até 180 dias, contados da data de publicação da lei.

Além disso, foi autorizada a compensação de créditos de precatórios com débitos fiscais inscritos na dívida ativa até 25 de março de 2015, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado (art. 105 do ADCT/CF).

Para regulamentar esse comando constitucional, envie o Projeto de lei nº 801, de 2017, que aguarda deliberação dessa Casa Legislativa.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ao longo da sua história a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP passou por muitas transformações. O compromisso agora é aprofundar a modernização, elevando os investimentos em tecnologia da informação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a capacidade de prestação de serviços para a sociedade civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial comunica que, a partir de 02 de janeiro de 2018, estenderá os horários para transmissão de arquivos via sistema Pubnet para todos os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 as 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website www.imprensaoficial.com.br, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP